



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 509

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5.372, DE 10 de maio de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 930.175,70, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 930.175,70 (novecentos e trinta mil, cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito por Excesso de Arrecadação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 10 de maio de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO				930.175,70
2660	GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÁNSITO				930.175,70
	3.3.30.81	DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS	16300000	0001	740.175,70
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16300000	0001	189.983,70
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	16300000	0001	350.000,00
2669	MANUT. E MODERN. DOS SÍST. DE TEC. DE PROC. E ARRECAÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS PELO DFTT.				200.192,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16300000	0001	190.000,00

DECRETO Nº 5370, DE 10 DE MAIO DE 2019

Fixa as regras para cobrança de preço público por ocasião da cessão de espaço público para atividades no evento MOSSORÓ CIDADE JUNINA, edição 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 78, IX e X, 139 e 139-A, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que por ocasião da realização de evento festivo alusivo ao MOSSORÓ CIDADE JUNINA, edição 2019, serão usados, temporariamente, espaços públicos por particulares para fins de exploração de atividades comerciais e/ou de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que o uso de espaço público, bem como o exercício de atividades comerciais e/ou de prestação de serviços na forma mencionada importa numa efetiva e extraordinária demanda de prestação de serviços públicos, visando a garantir a regularidade do evento e a segurança da coletividade em geral que dele participa;

CONSIDERANDO que para tanto se faz necessário à disponibilização, com mais intensidade, pelo Município de Mossoró, enquanto perdurar o evento, dos mais diversos serviços extraordinários, tais como saúde, limpeza e segurança pública.

CONSIDERANDO, enfim, o disposto nos artigos 139 e 139-A da Lei Orgânica do Município de Mossoró, pode o Município de Mossoró cobrar Preço Público pelo uso de bem público para o fim de custear os serviços que derivarão em razão da exploração de atividades econômicas, tendo como parâmetro o custo dos respectivos serviços.

CONSIDERANDO, ao final, que o parecer técnico nº 004/10, do Corpo de Bombeiros Militar, publicado no DOE/RN nº 12.246, de 06 de julho de 2010, estabelece as condições mínimas necessárias à realização de Eventos de Reunião Públicas (Eventos Temporários), bem como disciplina as providências a serem tomadas por seus organizadores, indispensáveis à segurança do público

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o Preço Público, conforme anexo I deste Decreto, a ser cobrado em caráter excepcional dos barraqueiros, demais comerciantes e prestadores de serviços que usarem espaços públicos durante o período do Mossoró Cidade Junina, edição 2019, com o objetivo de custear os serviços extraordinários disponibilizados pelo Município de Mossoró.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB providenciar o credenciamento dos autorizatários de uso e fazer a devida emissão do documento de arrecadação ora estipulado.

§ 1º - A Taxa de Licença para Utilização do Solo, será calculada de acordo com Anexo XIV, item 01, da Lei Complementar 096/2013 (Código Tributário Municipal) "Espaço ocupado, nas vias e logradouros públicos, por pessoa física ou jurídica, em locais designados pela Prefeitura, por m2 (metro quadrado) e por mês", no valor atualizado de R\$ 12,27 (doze reais e vinte e sete centavos) por metro quadrado.

§ 2º - O credenciamento dos autorizatários dar-se-á no período compreendido entre de 27 a 31 de maio de 2019, das 8h às 12h e de 14h às 17h, no Auditório Dorian Jorge Freire da Estação das Artes Elizeu Ventania - Centro - Mossoró/RN, ofertando-se prioridade aos proprietários dos bens imóveis localizados ao longo do percurso oficial do evento objeto deste Decreto.

Art. 3º - Todos os eventuais licenciamentos junto ao Corpo de Bombeiros, incluindo Certificado de Análise e Vistoria de Liberação - CAVL, Companhia de Energia Elétrica, Telefonia e TV, bem como, todos os demais que se façam necessários ao funcionamento seguro e organizado de todo o evento, incluindo-se os devidos registros/anotações de responsabilidade técnica junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CREA - Conselho Regional de Engenharia, CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, sem prejuízo das normas de acessibilidade estabelecidas pela NBR-9050, são de responsabilidade exclusiva do autorizatário, que deverá providenciá-las, exceto aqueles instalados na parte interna da Estação das Artes Elizeu Ventania, que será entregue para utilização já com Certificado de Análise e Vistoria de Liberação - CAVL.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 10 de maio de 2019.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº XXXX, DE XX DE MAIO DE 2019.

I - GRANDES COMERCIANTES: Área Interna da Estação das Artes Elizeu Ventania

N.º	Especificações de Serviço	Área (m2)	Localização	Valor R\$
1	Quiosque de bebidas e comidas	4,00 x 3,00 (em TS)	Avenida Nestor Sabóia	530,00
2	Quiosque de bebidas e comidas	3,00 x 3,00 (em TS)	Avenida Nestor Sabóia	400,00
1	Quiosque de bebidas ou comidas	2,00 x 2,00 (em TS)	Avenida Nestor Sabóia	180,00

II - GRANDES COMERCIANTES: Área externa da Estação das Artes Elizeu Ventania

N.º	Especificações de Serviço	Área (m2)	Localização de funcionamento	Valor R\$
1	Barraca de bebidas	3,00 x 3,00	Av. Rio Branco - Praça de Alimentação	200,00
2	Barraca de Lanches	3,00 x 3,00	Av. Rio Branco - Praça de Alimentação	100,00
		6,00 x 3,00	Av. Rio Branco - Praça de Alimentação	150,00
3	Trailer	3,00 x 3,00	Av. Rio Branco - Praça de Alimentação	200,00
4	Barraca de Tiro	5,00 x 3,00	Av. Rio Branco - Praça de Alimentação	50,00

III - PEQUENOS COMERCIANTES: Área externa da Estação das Artes Elizeu Ventania

N.º	Especificações de Serviço	Área (m2)	Localização de funcionamento	Valor R\$
1	Mini Pizza, Churros, Crepe Suíço, Isopor de Bebidas, Carro de Confeito, Guaraná do Amazonas, Cachorro Quente, Batata Frita, Milho Verde, Pipoca de Microondas, Sorvete Expresso, Espetinhos, Jogos, Coquetel de Frutas e Outros com especificações semelhantes	2,00x2,00	Av. Rio Branco - Praça de Alimentação	50,00

IV - CIDADELA

N.º	Especificações de Serviço	Área (m2)	Localização de funcionamento	Valor R\$
1	Restaurantes	6 x 3,00	Rua Francisco Ramalho	20,00 por m2
2	Bar Comidas e Bebidas	4 x 3,00	Rua Francisco Ramalho	20,00 por m2

3	Bar Comidas e Bebidas	3 x 3	Rua Francisco Ramalho	20,00 por m2
3	Bar Comidas e Bebidas	2 x 3	Rua Francisco Ramalho	20,00 por m2

DECRETO Nº 5371, DE 10 DE MAIO DE 2019

Fixa as regras para cobrança de preço público por ocasião da permissão de uso dos espaços públicos no evento junino "PINGO DA MEI DIA" e "BOCA DA NOITE", alusivo ao Mossoró Cidade Junina – edição 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 78, IX e X, 139 e 139-A, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que por ocasião da realização de evento junino "Pingo da Mei Dia" e "Boca da Noite", alusivo ao MOSSORÓ CIDADE JUNINA, edição 2019, serão permitidos o uso de espaços públicos a particulares para fins de exploração de atividades comerciais e/ou de lazer; CONSIDERANDO que a permissão de uso de espaço público, bem como o exercício de atividades comerciais e/ou de lazer na forma mencionada importa numa efetiva e extraordinária demanda de prestação de serviços públicos visando garantir a regularidade do evento e a segurança da coletividade em geral que dele participa; CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas a padronização de critérios técnicos e administrativos para o evento junino "Pingo da Mei Dia" e "Boca da Noite" – Mossoró Cidade Junina (edição 2019)", que ocorrerá em 08 de junho e 29 de julho de 2019;

CONSIDERANDO, ao final, que o parecer técnico nº 004/10, do Corpo de Bombeiros Militar, publicado no DOE/RN nº 12.246, de 06 de julho de 2010, estabelece as condições mínimas necessárias à realização de EVENTOS DE REUNIÃO PÚBLICAS (EVENTOS TEMPORÁRIOS), bem como disciplina as providências a serem tomadas por seus organizadores, indispensáveis à segurança do público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Será cobrada a Taxa de Licença para Utilização do Solo, prevista no Anexo XIV da Lei Complementar 096/2013, no valor atualizado de R\$ 12,27 (doze reais e vinte e sete centavos) por metro quadrado, a ser cobrado em caráter dos ocupantes de tendas e ou barracas que utilizarem espaços públicos ao longo da Avenida Rio Branco durante o evento junino "Pingo da Mei Dia" e "Boca da Noite" – Mossoró Cidade Junina (edição 2019), que ocorrerá em 08 de junho e 29 de junho de 2019, respectivamente, com o objetivo de custear os serviços extraordinários disponibilizados pelo Município de Mossoró.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB providenciar o credenciamento dos autorizatários e fazer a devida emissão do documento de arrecadação dos valores previstos no art. 1º.

§ 1º - O credenciamento dos autorizatários dar-se-á no período compreendido entre 14 a 21 de maio de 2019, das 8 às 11h e de 13h às 17h, no Auditório Dorian Jorge Freire da Estação das Artes Elizeu Ventania - Centro – Mossoró/RN, ofertando-se prioridade aos proprietários dos bens imóveis localizados ao longo do percurso oficial do evento objeto deste Decreto.

§ 2º - Os interessados deverão apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

- I - requerimento devidamente preenchido e assinado (ANEXO II);
- II - protocolo de entrada de solicitação do Certificado de Análise e Vistoria de Liberação – CAVL ou solicitação de isenção de estrutura temporária do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
- III - comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Utilização do Solo 2018 (Secretaria Municipal da Fazenda) referente ao espaço solicitado;
- IV - comprovante de residência do proprietário do imóvel;
- V - cópia de Identidade e CPF ou Cartão do CNPJ do proprietário do imóvel;
- VI - termo de Permissão de Uso do proprietário para interessado (ANEXO I); e
- VII - cópia de Identidade e CPF ou Cartão do CNPJ do interessado.

§ 3º - Os proprietários dos imóveis situados no trecho da Avenida Rio Branco, onde se darão os eventos "Pingo da Mei Dia" e "Boca da Noite", terão até o dia 16 de maio de 2019, para manifestarem o interesse.

§ 4º - Fica vedada a locação pelos autorizatários dos espaços públicos cedidos.

§ 5º - Somente será permitida a instalação das tendas e barracas a partir das 18h, do dia 05 de junho de 2018 até às 6h do dia 08 de junho de 2019, após atendidas as exigências estabelecidas neste Decreto.

§ 6º - Não será permitido ultrapassar o limite do meio-fio, sob pena de remoção sem devolução Taxa de Licença para Utilização do Solo nem indenização.

§ 7º - A retirada das tendas e barracas é de responsabilidade única e exclusiva dos autorizatários e deverá ocorrer obrigatoriamente até às 5h (cinco horas da manhã) do dia 10 de junho de 2019, sob pena da tomada de providências cabíveis pelo Poder Público Municipal.

§ 8º - É também responsabilidade dos autorizatários realizar a padronização técnica da tenda ou barraca a ser ocupada, contendo obrigatoriamente os seguintes itens de segurança:

- a) extintor de incêndio de pó químico com capacidade mínima de 4 Kg;
- b) fiação elétrica com duplo isolamento – Tipo pp; e,
- c) aterramento de segurança em todas tendas e barracas edificadas com estruturas metálicas.

Art. 3º - Todos os eventuais licenciamentos junto ao Corpo de Bombeiros, incluindo Certificado de Análise e Vistoria de Liberação – CAVL, Companhia de Energia Elétrica, Telefonia e TV, bem como, todos os demais que se façam necessários ao funcionamento seguro e organizado de todo o evento, incluindo-se os devidos registros/anotações de responsabilidade técnica junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CREA - Conselho Regional de Engenharia, CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, sem prejuízo das normas de acessibilidade estabelecidas pela NBR-9050, são de responsabilidade exclusiva do autorizatário, que deverá providenciá-las.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 10 de maio de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ANEXO I – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

TERMO DE CONCORDÂNCIA DE USO DE ÁREA PÚBLICA

"PINGO DA MEI DIA" E "BOCA DA NOITE" – MCJ 2019.

Eu _____, inscrito no CPF _____, proprietário do imóvel localizado na Avenida Rio Branco de Nº _____, concordo com o interessado (a) _____, inscrito no CPF _____, a requerer junto a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, a autorização de uso de área pública na Avenida Rio Branco para o evento do _____ e _____ que será(ão) realizado(s) no(s) dia(s) 08 de junho, e 29 de junho de 2019 neste município.

Mossoró-RN, _____ de _____ de 2019.

Proprietário ou representante legal _____

ANEXO II – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

"PINGO DA MEI DIA" E "BOCA DA NOITE" – MCJ 2019.

À SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB

Nome ou Razão Social: _____
CPF ou CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Complemento: _____
CEP: _____ Telefone: _____

Por meio de Seu Representante Legal: (nome): _____
CPF: _____ Endereço: _____

Bairro: _____
Mossoró-RN, _____ de _____ de 2019.

Proprietário ou representante legal _____

PORTARIA Nº 0155/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FÁBIO WALKEI DO MONTE REBOUÇAS para o cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação na Controladoria Geral do Município.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 09 de maio de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 154/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as

alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR FLUSSIER AURÉLIO VIEIRA GALDINO para o cargo em Comissão de Pregoeiro, Símbolo PREG, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 09 de maio de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 153/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR FÁBIO WALKEI DO MONTE REBOUÇAS do cargo em Comissão de Pregoeiro, Símbolo PREG, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 09 de maio de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)
Presidente: Antonio Tarcísio da Silva
Secretária: Vânia Maria Pereira

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0075/2015 - TATM (PFA de Origem 2012.004632-0 SEFAZ), a Auto de Infração de ISS nº 500107/12-2, tendo como recorrente a empresa Hotel Thermas Ltda, será julgado em 2ª instância no dia 14 de maio de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0157/2018 - TATM (PFA de Origem 2017.012658-1 a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido(a) a Sra. Albertina Batista Fagundes, será julgado em 2ª instância no dia 14 de maio de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0081/2019- TATM (PFA de Origem 2019.004642-7 SEFAZ), a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido(a) o Sr. Francisco Dantas Dias Filho será julgado em 2ª instância no dia 14 de maio de 2019 às 11h30min.

De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0082/2019 - TATM (PFA de Origem 2019.005612-0 a Prescrição de

IPTU/TCL, tendo como recorrido(a) a Sra. Maria da Conceição Leite, será julgado em 2ª instância no dia 14 de maio de 2019 às 11h30min.

De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0190/2018 - TATM (PFA de Origem 2013.008208-7 a pedido de Prescrição de Mercantil, tendo como recorrido(a) a empresa Pague Menos Supermercados do Oeste Ltda, será julgado em 2ª instância no dia 14 de maio de 2019 às 11h30min.

De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, NOTIFICA que o Proc. nº 0173/2018 - TATM (PFA de Origem 2018.000491-8 a pedido de Baixa no Cadastro Mercantil – Pessoa Jurídica, tendo como recorrido(a) o Sr. Juarez de Araújo Nunes Filho, será julgado em 2ª instância no dia 14 de maio de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 08 de maio de 2019.

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)
Presidente: Antonio Tarcísio da Silva
Secretária: Vânia Maria Pereira

NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente em exercício Antonio Tarcísio da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ao) julgados em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 14 de maio de 2019, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, centro, a partir das 11h30min, o(s) processo(s) administrativos a seguir relacionados.

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ao) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo nº 0075/2015 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2012.004632-0- SEFAZ)

Recorrente: Hotel Thermas Ltda

Recorrido(a): Fazenda Pública Municipal

Assunto: Auto de Infração de ISS nº 500107/12-2

2) Processo nº 0157/2018 - TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2017.012658-1 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido(a): Albertina Batista Fagundes

Assunto: Prescrição de IPTU/TCL

3) Processo nº 0081/2019 - TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2019.004642-7 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido(a): Francisco Dantas Dias Filho

Assunto: Prescrição IPTU/TCL

4) Processo nº 0082/2019 - TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2019.005612-0 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido(a): Maria da Conceição Leite

Assunto: Prescrição IPTU/TCL

5) Processo nº 0190/2018 - TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2013.008208-7 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido(a): Pague Menos Supermercados do Oeste Ltda

Assunto: Prescrição Mercantil de TLF – Pessoa Jurídica

6) Processo nº 0173/2018 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2018.000491-8 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido(a): Juarez de Araújo Nunes Filho

Assunto: Baixa no Cadastro Mercantil – Pessoa Jurídica

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 08 de maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 106/2019 – SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 105/14,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar 015/2007 e no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – COEPS, instituída pela PORTARIA de nº 006/2019 – SMS, ficando sob a presidência da primeira:

1. Mirna Aparecida de Souza Lima - Matrícula 12.992-5
2. Cláudio Fernandes Coelho – Matrícula 05.144-8
3. Edimar Teixeira Diniz Filho – Matrícula 12.702-7
4. Liduina Felipe de Mendonça Fernandes – Matrícula 12.772-8

Art.º 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.º 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mossoró/RN, 08 de Maio de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 (PSS) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IMEDIATA POR PRAZO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO E ESPECIALISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSORÓ/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil, na Lei nº 1500/2000 e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, na Lei nº 3.098/2013, na forma do que dispõem as Leis Complementares Municipais nº 15/2007; 20/2007; nº 29/2008; nº 105/2014 e nº 126/2016;

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede municipal de saúde para provimento de vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que não há mais profissionais na lista de aprovados para convocação do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018;

Considerando que na atualidade temos equipes de Estratégia de Saúde da Família desprovidas de profissionais ocupantes do cargo de médico;

Considerando outrossim, que a carência do provimento do cargo de médico para atender as Unidades de Pronto Atendimento, dificulta o fechamento da conclusão de escalas;

Considerando ainda, a inexistência de várias especialidades médicas na atenção especializada;

Considerando por fim, a necessidade de garantia do acesso à saúde da população, objetivando evitar o colapso nas ações e serviços de saúde, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os procedimentos cabíveis para a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 (PSS), para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IMEDIATA POR PRAZO DETERMINADO DE MÉDICOS CLÍNICOS E ESPECIALISTAS e formação de CADASTRO RESERVA dos cargos denominados no Anexo I deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os procedimentos do presente Edital de Chamamento Público / Processo Seletivo Simplificado 001/2019 serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – COEPSS, instituída pela Portaria nº 006/2019 e alterada pela Portaria nº 106/2019, publicadas no Jornal Oficial do Município (JOM).

1.2 O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem a finalidade de selecionar profissionais médicos clínicos e especialistas para a área da Saúde, para provimento de cargo público, conforme distribuição apresentada no ANEXO I.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado constará de AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL realizado em ETAPA ÚNICA e não haverá taxa de inscrição.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.5 O (a) candidato (a) somente poderá concorrer a único cargo, ato de vontade própria expressa quando da inscrição. Em nenhuma hipótese, será efetuada a contratação de candidato (a) em cargo diferente daquele pelo qual tenha optado no ato de inscrição. Somente poderá acumular cargos, se houver compatibilidade de horário.

1.6 Ao assinar o requerimento de inscrição o(a) candidato(a) declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

2. DAS VAGAS

2.1 É ofertado nesse Processo Seletivo Simplificado, o total de 25(vinte e cinco) vagas para contratação imediata, entre médico clínico e especialista, mais cadastro de reserva (CR), conforme ANEXO I. O nome do cargo, a carga horária, a remuneração, requisitos para o cargo, assim como suas atribuições e o número de vagas estão estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

2.2 Em atendimento à Lei nº 13.146 de 06/07/2015 que trata da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao Decreto Federal nº 3.298/1999 e demais dispositivos legais, 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas neste Processo Seletivo Simplificado, serão reservadas a pessoas com deficiência.

2.3 A reserva de vagas será feita de acordo com a Lei nº 13.146 de 06/07/2015 de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sendo observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo e os critérios definidos pelo art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, c/c a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ (visão monocular).

2.4 A jornada de trabalho será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais. Os (as) contratados (as) serão encaminhados (as) para as diferentes unidades/serviços, em regime de expediente administrativo ou regime de plantão, de acordo com a necessidade e conveniência da contratante, prevalecendo o interesse público.

2.4.1 Os (as) candidatos (as) que concorrerão para as vagas nos cargos de Médico Clínico, quando selecionados (as) e convocados (as) para fins de contratação, serão designados (as) de acordo com a necessidade e interesse da contratante, PREFERENCIALMENTE para compor as equipes da Estratégia de Saúde da Família, requisito este indispensável para contratação do cargo. Assim sendo, deverão possuir disponibilidade para desempenhar suas atividades em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e não mais 20 horas, com remuneração acrescida de gratificação conforme ANEXO I.

2.5 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância do número de vagas abertas de acordo com as necessidades do serviço, das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

2.6 A convocação dos (das) candidatas (as) aprovados/classificados (as) dentro do número de vagas e do cadastro de reserva, ocorrerá, em qualquer tempo no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, à medida em que for sendo justificada a necessidade de contratação de profissionais para os cargos listados nesse Edital.

3. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Lei 13.146/2015)

3.1 Considera-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias descritas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99.

3.2 O(a) candidato(a) com deficiência deve declarar sua condição no ato da inscrição.

3.3 O(a) candidato(a) que não declarar sua condição no ato da inscrição, perderá o direito de concorrer às vagas destinadas as pessoas com deficiência. Neste caso, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado pessoa com deficiência.

3.4 O(a) candidato(a) com deficiência concorrerá em iguais condições aos demais candidatos no que

concerne à avaliação e aos critérios de seleção exigidos para todos os (as) demais candidatos (as).

3.5 O(a) candidato(a) que se declarar pessoa com deficiência, se aprovado e classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos(as) candidatos(as) ao cargo de sua opção.

3.6 As vagas definidas no ANEXO I que não forem providas por falta de candidatos(as)/pessoas com deficiência, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado, serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), observada a ordem geral de classificação por cargo.

3.7 O(a) candidato(a) com deficiência, durante o preenchimento do REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, ANEXO II, além de observar o descrito no item 3 e seus subitens, deverá proceder da seguinte forma:

3.7.1 Informar se possui deficiência;

3.7.2 Especificar a deficiência (ANEXO III);

3.7.3 Manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos(as) candidatos(as) com deficiência.

3.8 O(a) candidato (a) com deficiência deverá entregar no ato da inscrição os documentos a seguir:

3.8.1 Cópia do CPF com apresentação do original para conferência;

3.8.2 Cópia do Laudo Médico, com apresentação do original para conferência, expedido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

3.9 O Laudo Médico será considerado para análise do enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e de acordo com as definições das categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

3.10 O(a) candidato(a) perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos(as) candidatos(as) com deficiência, mesmo que declarada tal condição no Requerimento de Inscrição, bem como, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado pessoa com deficiência na falta do Laudo Médico ou por qualquer dos motivos listados abaixo:

3.10.1 Laudo entregue fora do prazo definido em Edital;

3.10.2 Laudo emitido com prazo superior ao determinado no subitem 3.8.2;

3.10.3 Ausência das informações indicadas no item 3.8.

3.11 O Poder Executivo do Município de Mossoró designará uma Equipe Médica que analisará o Laudo Médico encaminhado pelo(a) candidato(a), verificando se há correspondência entre a Classificação Internacional de Doença - CID - constante do respectivo laudo e as exigências do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Em caso negativo, a inscrição como candidato(a) com deficiência será indeferida e o (a) candidato(a) aprovado(a), nessas circunstâncias, será considerado(a) no Processo Seletivo Simplificado como candidato(a) às vagas de ampla concorrência.

3.12 Os (s) candidatos (as) com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/1999, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição, ao local de entrega dos documentos e títulos e aos critérios de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência profissional, assim como aos critérios de aprovação e classificação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, de forma presencial, no período de 15 a 24 de maio de 2019 no horário das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 17:00 h, no Centro Administrativo prof. Alcides Belo, na rua Pedro Álvares Cabral, nº 01, Aeroporto.

4.1.1 As inscrições (presenciais) serão realizadas mediante formulários próprios – ANEXOS II, III e V, disponibilizados no local das inscrições.

4.1.2 O correto preenchimento do formulário é de inteira responsabilidade do (a) candidato(a).

4.1.3 O(a) candidato(a) deverá inscrever-se somente para um único cargo neste Processo Seletivo Simplificado, devendo especificá-lo (s) no (s) requerimento (s) de inscrição.

4.1.4 Poderão inscrever-se brasileiros(as) natos(as), naturalizados(as), portugueses e estrangeiros com visto permanente, mediante preenchimento do requerimento dos ANEXOS II, III e V, quando for o caso, entregue no ato da inscrição, indicando cargo a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG com original para conferência;

b) Cópia do CPF com original para conferência;

c) Certidões negativas de antecedentes criminais estadual e federal;

d) Cópia simples do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;

e) Aos (as) candidatos (as) com deficiência será exigido o Laudo Médico atestando o tipo, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código

correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;

f) Cópia do diploma de graduação e pós-graduação, ou do histórico escolar com declaração de conclusão, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

g) Currículo Vitae devidamente comprovado, encadernado e paginado. Somente serão objeto de pontuação os títulos constantes no ANEXO IV.

4.1.5 À inscrição de portadores de diploma de graduação obtido no exterior só será aceita mediante apresentação de comprovante de revalidação, ou de diploma de Mestrado ou Doutorado obtido no Brasil, emitidos por programas de Pós-graduação reconhecidos pelo MEC.

4.1.6 Quando a pós-graduação lato sensu for requisito mínimo para a inscrição, serão aceitos os certificados de cursos de especialização que atendam à Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001 e a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

4.1.7 Será permitida a inscrição por intermédio de mandatário (a) (procurador/a), através de instrumento público ou particular, com poderes específicos para atendimento das exigências deste Edital, em que conste o cargo, regime de trabalho e a área para a qual o(a) candidato(a) se inscreve, acompanhado dos documentos indicados no 4.1.4 e seus itens e de cópia do RG do(a) procurador(a).

4.1.8 Após a efetivação da inscrição (presencial), o(a) candidato(a) ou seu(sua) procurador(a) deverá exigir o comprovante do requerimento de inscrição, devidamente assinado e numerado pelo(a) servidor(a) que realizou a inscrição.

4.1.9 O (a) candidato (a) inscrito (a) por seu respectivo mandatário, assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo (a) mesmo (a), arcando com as consequências, inclusive de eliminação do Processo Seletivo Simplificado, em eventuais erros que seu mandatário venha a cometer, seja no preencher da ficha de inscrição de forma incompleta, incorreta e ou inverídica.

4.1.10 Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação, com foto:

a) Carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.);

b) Passaporte;

c) Certificado de Reservista;

d) Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

f) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (somente modelo novo que contém foto).

4.1.11 Não serão aceitos como Documento de Identificação:

a) Certidão de Nascimento;

b) Título Eleitoral;

c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (modelo antigo, que não contém foto);

d) Carteira de Estudante;

e) Carteiras Funcionais sem valor de identidade;

f) Cópias, todo e quaisquer documentos ilegíveis, não identificáveis, danificados ou que de alguma forma não permitam, com clareza, a identificação do (a) candidato (a).

4.2 Verificada a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, ela será cancelada.

4.3 Serão considerados desistentes os (as) candidatos (as) que:

4.3.1 Não entregarem a (s) Ficha (s) de Inscrição acompanhada (s) dos documentos e títulos, no prazo indicado neste Edital;

4.3.2 Não tenham apresentado cópias dos documentos de comprovação de títulos e experiência profissional mesmo tendo devolvido a Ficha de Inscrição.

4.4 O Município de Mossoró exime-se das despesas com viagens e estadia de candidatos (as) para realizar inscrição do Processo Seletivo Simplificado ou para consecução de quaisquer outros procedimentos inerentes ao presente processo.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Edital do Processo Seletivo Simplificado estará disponibilizado no endereço eletrônico www.prefeiturademossoro.com.br, no Jornal Oficial de Mossoró (JOM), bem como o acesso as informações dar-se-á através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado (COEPSS), que ficará instalada na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró – RN, em endereço no Centro Administrativo, Prefeito Alcides Belo, à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 1, Bairro: Aeroporto, CEP: 59.607.140, Mossoró – RN.

5.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado exclusivamente em ETAPA ÚNICA – Prova de Título e experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório, podendo o (a) candidato (a) pontuar o valor máximo de 10 (dez) pontos (ANEXO IV), sendo desclassificado (a) o (a) candidato (a) que não atingir uma pontuação mínima de 1 (um) ponto (ANEXO IV).

5.3 A disposição dos documentos anexados ao Currículo Vitae deverá obedecer à ordem do ANEXO IV devidamente encadernado com páginas numeradas.

5.4 Pós-graduação (doutorado e mestrado) somente será considerado, para efeito de pontuação, uma única vez e um único título, pontuando-se o de maior valor. Pós-graduação em residência e/ou especialização, poderá pontuar até dois títulos.

5.5 Receberá nota 0 (zero) o (a) candidato (a) que não entregar os títulos na forma do ANEXO IV, no período e no lugar determinados neste EDITAL.

5.6 Os documentos de Títulos que forem apresentados por diplomas ou certificados de conclusão de curso deverão estar devidamente registrados, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em papel timbrado, contendo carimbo (nome e cargo) e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento ou que contenha código de verificação em caso de documentos automaticamente expedidos pelos sistemas das instituições.

5.7 Caso o (a) candidato (a) tenha concluído o curso de pós-graduação e não esteja de posse do diploma ou certificado, serão aceitos declarações ou atestados de conclusão dos referidos cursos em papel timbrado, com carimbo (nome e cargo) da Instituição e do responsável pela expedição do documento, acompanhados do respectivo histórico escolar, conceito final da defesa da monografia/artigo; dissertação e tese, com o reconhecimento de firma da assinatura do responsável pela declaração.

5.8 Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução para a Língua Portuguesa, efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

5.9 Não serão aceitos comprovantes de conclusão parcial.

5.10 Somente serão aceitos certificados de cursos de especialização Lato Sensu que constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso. No caso das residências médicas, serão aceitos os certificados reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.

5.11 Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência profissional, o (a) candidato (a) deverá entregar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:

5.11.1 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e original (para conferência) (folha de identificação, número, série, dados pessoais e folha de contrato de trabalho), ou declaração do empregador, que informe o período, discriminando as datas de início e de fim (ou até a data atual, se for o caso), e a identificação do serviço realizado, com a descrição das principais atividades desenvolvidas;

5.11.2 Cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, que informe o período, discriminando as datas de início e de fim (ou até a data atual, se for o caso), e a identificação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

5.11.3 Cópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (cópia do RPA referente aos meses de realização do serviço), ou de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, período, discriminando as datas de início e de fim (ou até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas.

5.11.4 Cópia do Certificado de Residência Médica na área do cargos específicos de concorrência do (a) candidato (a).

5.12 Os documentos relacionados nos subitens 5.11.1 e 5.11.2, do item 5.11 deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou de recursos humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente identificados (papel timbrado), datados e assinados pela autoridade competente.

5.13 Para efeito de pontuação do tempo de experiência profissional será considerada a quantidade de meses completos, para permitir uma contagem exata, não sendo necessário ser períodos ininterruptos ou contínuos (ANEXO IV).

5.14 Não será aceito como experiência profissional o tempo de estágio curricular obrigatório e serviço/trabalho voluntário, de bolsa de estudo no período da graduação ou de monitoria ou ainda outras atividades similares.

5.14.1 No caso da residência médica na área do cargos específicos de concorrência do (a) candidato (a), será considerado como experiência profissional e titulação.

5.15 O (a) candidato (a) deverá entregar o formulário conforme ANEXO V deste edital, devidamente preenchido e assinado, no qual indicará os títulos e os comprovantes apresentados.

5.16 Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como Títulos que não constem nas tabelas apresentadas no ANEXO IV.

5.17 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese nenhuma.

5.18 Constatado, em qualquer tempo, irregularidade e/ou ilegalidade na obtenção de títulos e ou de comprovantes apresentados, o (a) candidato (a) terá anulada a pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído (a) do referido pleito.

5.19 Somente serão considerados, para efeito de

pontuação, os títulos relativos à natureza da categoria a que o (a) candidato (a) estará concorrendo.

5.20 Os Diplomas de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos, mediante apresentação de comprovante de revalidação por órgãos de normatização competentes.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.10 O (a) candidato (a) deverá consultar, no endereço eletrônico www.prefeiturademossoro.com.br, no dia e horário em que será divulgado o Resultado Final.

6.2A classificação final será publicada em ordem decrescente da Pontuação Final (PF) obtida pelos (as) candidatos (as) por categoria, conforme estabelecido no ANEXO IV.

6.3 A primeira lista conterá a classificação de todos (as) os candidatos (as), incluindo os (as) inscritos (as) como candidatos (as) com deficiência.

6.4 A segunda lista conterá especificamente a classificação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) como candidatos (as) com deficiência.

6.5 O (a) candidato (a) não aprovado (a) não constará da lista de Classificação Final.

6.6 O resultado final será divulgado até o dia 03 de Junho de 2019.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 Os critérios de desempate só serão utilizados para os (as) candidatos (as) que estiverem competindo, nesta seleção, para as vagas da mesma categoria profissional.

7.2 O desempate se fará aplicando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

7.2.1 Terá preferência o (s) candidato (a) mais idoso (a);

7.2.2 Maior titulação;

7.2.3 Maior tempo de experiência profissional em instituições de saúde na área referente ao cargo ao qual concorre.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – COEPSS, conforme cronograma (ANEXO VII), no prazo de 01 (um) dia útil, nos horários das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, a contar do dia útil subsequente à data de publicação do Resultado Preliminar do presente Processo Seletivo, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos (as) candidatos (as), tais como nas seguintes situações:

8.1.1 Indeferimento da inscrição;

8.1.2 Contra o indeferimento da condição como candidato (a) com deficiência;

8.1.3 Discórdância da pontuação obtida.

8.2 Serão indeferidos os recursos que:

8.2.1 não estiverem devidamente fundamentados;

8.2.2 não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

8.2.3 estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

8.2.4 estiverem fora do prazo estabelecido;

8.2.5 apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;

8.2.6 apresentarem contra terceiros;

8.2.7 apresentarem em coletivo;

8.2.8 cujo teor despreze a banca examinadora.

8.3 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

8.4 A Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – COEPSS constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.5 A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no endereço eletrônico www.prefeiturademossoro.com.br.

9. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.10 O (a) candidato (a) aprovado (a), quando nomeado (a) no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será investido (a) no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

9.1.1 Ter sido aprovado (a) e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital;

9.1.2 Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a), ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 § 1º da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal n.º 70.436/72;

9.1.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e gozo dos direitos políticos;

9.1.4 Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino, com até 45 anos de idade;

9.1.5 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação, salvo se já emancipado;

9.1.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo para o qual concorreu e se classificou, comprovadas junto à perícia médica oficial;

9.1.7 Possuir a habilitação exigida para o cargo estabelecido, conforme ANEXO I deste Edital;

9.1.8 Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da contratação, de que não foi demitido a bem do serviço público de cargo público efetivo ou destituído de cargo em comissão ou de função pública

(para o não titular de cargo de provimento efetivo) nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à sua contratação;

9.1.9 Apresentar os seguintes documentos, à época da contratação:

a) Cópia com apresentação do RG original para conferência ou de documento equivalente, de valor legal, com fotografia;

b) Cópia com apresentação do CPF original para conferência ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do (a) inscrito (a);

c) Certidões Negativas de antecedentes criminais estadual e federal;

d) 01 (uma) fotografia colorida 3 x 4 recente;

e) Carteira de trabalho emitida pelo MTPS;

f) Original e cópia simples do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;

g) Original e cópia simples do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;

h) Original e cópia simples de certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;

i) Original e cópia simples do PIS ou PASEP, caso seja cadastrado;

j) Original e cópia simples do Registro de Conselho de Classe, e comprovante de que está em dia com as anuidades;

k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos;

l) Declaração de que não é aposentado por invalidez, a ser preenchida pelo (a) candidato (a) em formulário próprio, no ato da contratação;

m) Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado (preferencialmente água ou energia ou telefone);

n) Cópia e original para conferência do Diploma comprobatório de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo/especialidade, estabelecida no ANEXO II deste Edital;

o) Cópia e original para conferência do Histórico Escolar referente ao Diploma apresentado.

9.2 Os requisitos descritos no item 9 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação do atendimento deverá ser feita na contratação por meio de documento original. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no ANEXO I e no item 9 deste Edital impedirão a contratação do (a) candidato (a).

9.3 Após a contratação, o (a) candidato (a) deverá comparecer no dia, horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Administração para iniciar os procedimentos de ingresso.

9.4 Será considerado (a) desistente, perdendo o direito à contratação, o (a) candidato (a) que obstar a sua convocação, como por exemplo, deixar de apresentar a documentação necessária dentro do prazo determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.5 Independente de aprovação neste Processo Seletivo Simplificado, não será admitido (a) o (a) candidato (a) ex-servidor (a) que tenha sido demitido (a) por processo administrativo no serviço público e/ou abandono do trabalho de Cargo Público Federal, Estadual, Municipal, Fundações e Autarquias Públicas.

9.6 É vedada a contratação, para os cargos previstos neste Edital, nos termos da Lei n.º 6.396/2013, de quaisquer servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuadas as acumulações permitidas no Art. 37, XVI, alínea c, da Constituição Federal, dos aposentados por invalidez e o aposentado compulsoriamente aos 75 anos de idade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As publicações e as divulgações referentes a este Processo Seletivo serão realizadas da seguinte forma:

10.1.1 As publicações, divulgações, bem como outras informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.prefeiturademossoro.com.br, no Jornal Oficial de Mossoró (JOM), bem como através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado (COEPSS), que ficará instalada na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró – RN, com endereço no Centro Administrativo, Prefeito Alcides Belo, à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 1, Bairro: Aeroporto, CEP: 59.607.140, Mossoró – RN.

10.2 Acarretará eliminação do (a) candidato (a) do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital e editais complementares que vierem a ser publicados.

10.3 Não haverá reclassificação dos (as) candidatos (as) selecionados.

10.4 Não será fornecido ao (a) candidato documento comprobatório de classificação deste Processo Seletivo Simplificado.

10.5 A Classificação Final gera para o (a) candidato (a) apenas a expectativa de direito à contratação. A SMS/SEMAD reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse, à disponibilidade e às necessidades do serviço, com a rigorosa observância da ordem de classificação e do

prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

10.6 O candidato (a) classificado (a) constituirá o quadro de reserva da SMS, podendo ser convocado (a) durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.7 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os (as) candidatos (as), não havendo justificativa para o seu não cumprimento.

10.8 A análise dos recursos será de responsabilidade da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – COEPSS.

10.9 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo JOM e/ou por meio da internet, no endereço eletrônico indicado no subitem 10.1.1 deste Edital, todos os atos e editais referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

10.10 O Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho servirá para avaliação da capacidade física e mental dos (as) candidatos (as) selecionados, quando da contratação, e tendo caráter eliminatório, se constitui como condição e pré-requisito para que essa se concretize.

10.11 O (a) candidato (a) aprovado (a) deverá manter, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, seu endereço completo, correto e ATUALIZADO, junto a Secretaria Municipal de Administração e junto a Secretaria Municipal de Saúde.

10.12 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações relativas a este Processo Seletivo Simplificado que vierem a ser publicados no JOM, conforme deliberações da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – COEPSS.

10.13 Será excluído (a) do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Permanente de Contratação de Pessoal, o (a) candidato (a) que:

a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros;

c) não atender às determinações regulamentares pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado.

10.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – COEPSS com anuência da Secretaria Municipal de Administração de Mossoró/RN, no que couber. Ficando eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN como competente para dirimir quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao Edital e respectivo Processo Seletivo Simplificado.

Mossoró/RN, 08 de Maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte

Secretário Municipal de Administração

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL 001/2019

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IMEDIATA E CADASTRO DE RESERVA,

CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

(MÉDICOS CLÍNICOS E ESPECIALISTAS)

CARGO VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA (CR) CARGA HORÁRIA SALÁRIO BASE - R\$ REQUISITOS

MÉDICO CLÍNICO 22 + CR 20 h 1.914,17 + Gratificação de ESF e/ou Adicional de Complemento de Plantão 1.914,17 Ensino Superior em Medicina e registro no CRM.

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA 01 + CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Endocrinologia e registro no CRM.

MÉDICO INFECTOLOGISTA 01 + CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Infectologia e registro no CRM.

MÉDICO PROCTOLOGISTA 01 + CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Proctologia e registro no CRM.

TOTAL 25 + CR - - -

QUADRO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE MÉDICO,

CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA (CR) CARGA HORÁRIA SALÁRIO BASE - R\$ REQUISITOS

MÉDICO CARDIOLOGISTA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Cardiologia e registro no CRM.

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Cirurgia Geral e registro no CRM.

MÉDICO DERMATOLOGISTA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Dermatologia e registro no CRM.

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Gastroenterologia e registro no CRM.

MÉDICO GERIATRA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Geriatria e registro no CRM.

MÉDICO GINECOLOGISTA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Ginecologia no CRM.

MÉDICO HEMATOLOGISTA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Hematologia e registro no CRM.

MÉDICO MASTOLOGISTA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Mastologia e registro no CRM.

MÉDICO NEUROLOGISTA CLÍNICO CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Neurologia Clínica e registro no CRM.

MÉDICO ORTOPEDISTA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Ortopedia e registro no CRM.

MÉDICO OFTALMOLOGISTA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Oftalmologia e registro no CRM.

CARGO VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA (CR) CARGA HORÁRIA SALÁRIO BASE - R\$ REQUISITOS

MÉDICO PATOLOGISTA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Patologia e registro no CRM.

MÉDICO PEDIATRA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Pediatria e registro no CRM.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Pneumologia e registro no CRM.

MÉDICO PSIQUIATRA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Psiquiatria e registro no CRM.

MÉDICO REUMATOLOGISTA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Reumatologia no CRM.

MÉDICO UROLOGISTA CR 20 h 1.914,17 Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Urologia e registro no CRM.

MEDICO INTERVENCIONISTA CR 20 h 1.914,17 + Adicional de Complemento de Plantões Ensino Superior em Medicina e registro no CRM.

QUADRO DE VALORES DE GRATIFICAÇÕES PARA MÉDICOS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PLANTONISTAS E INTERVENCIONISTAS

CARGO VALOR - R\$

MÉDICO CLÍNICO PARA A ESF - GRATIFICAÇÃO 4.450,00

MÉDICO CLÍNICO PARA AS UPAs - ADICIONAL DE COMPLEMENTO DE PLANTÃO PARA CARGA HORÁRIA DE 20 h 4.685,83

MÉDICO INTERVENCIONISTA (SAMU) - ADICIONAL DE COMPLEMENTO DE PLANTÃO PARA CARGA HORÁRIA DE 20 h 4.685,83

LEI COMPLEMENTAR 147/2018 (Plantão Médico de 12 horas) 1.100,00

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: MÉDICO CLÍNICO PARA A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando protocolos de acolhimento com avaliação de risco, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário,

proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Técnicos de Enfermagem, ACD e THD.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

Prestar atendimento de urgência e emergência nos níveis de pronto atendimento a pacientes adultos e pediátricos, conforme protocolos de acolhimento e classificação de risco; solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes quanto à ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; regular/transfere pacientes de risco para os serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico na Unidade ou do SAMU para remoção e transporte do paciente para outro serviço hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da Unidade; preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica; participar das reuniões e eventos necessários ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão.

CARGO: MÉDICO ESPECIALISTA (CARDIOLOGISTA / CIRURGIÃO GERAL/ DERMATOLOGISTA / ENDOCRINOLOGISTA/ GASTROENTEROLOGISTA / GERIATRA / GINECOLOGISTA / HEMATOLOGISTA / INFECTOLOGISTA / MASTOLOGISTA / NEUROLOGISTA CLÍNICO / ORTOPEDISTA / OFTALMOLOGISTA / PATOLOGISTA / PEDIATRA / PNEUMOLOGISTA / PROCTOLOGISTA / PSQUIATRA / UROLOGISTA / REUMATOLOGISTA)

Realizar consultas e atendimentos médicos; realizar exames médicos; realizar diagnósticos; prescrever tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres, cumprir e aplicar as leis e regulamentos do SUS; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

CARGO: MÉDICO INTERVENCIÓNISTA (SAMU)

Exercer a regulação médica pré-hospitalar e inter-hospitalar; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias; exercer o controle operacional da equipe assistencial; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao Código de Ética Médica; participar obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (re-certificação periódica).

EDITAL 001/2019

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ (espaço destinado ao (a) servidor (a) responsável por receber a inscrição)

CANDIDATO (A) _____ CPF _____

CARGO PRETENDIDO _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____ E-MAIL _____

Documentação exigida (original e cópia):

() RG;

() CPF;

() certidões negativas de antecedentes criminais estadual e federal;

() cópia simples do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;

() cópia do diploma ou certificado ou certidão / histórico escolar de graduação e pós-graduação, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

() Currículum Vitae devidamente comprovado, encadernado e paginado. Somente serão objeto de pontuação os títulos constantes no ANEXO IV.

APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS? () SIM () NÃO

POSSUO DEFICIÊNCIA () SIM * () NÃO. * Caso possua, preencher o requerimento do ANEXO III.

() ASSINO E DECLARO QUE CONHEÇO TODAS AS NORMAS DO PRESENTE EDITAL E ME SUBMETO AO PROCESSO SELETIVO PARA CONCORRER AO CARGO

DE:

Mossoró/RN, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) candidato (a) _____

PREENCHER E DESTACAR – VIA DO (A) CANDIDATO (A)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA PSS EDITAL 001/2019

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ (espaço destinado ao (a) servidor (a) responsável pelo recebimento da inscrição)

CANDIDATO (A): _____

CPF: _____

CARGO (S) PRETENDIDO (S): _____

INSCRIÇÃO REALIZADA NO DIA ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) servidor (a) responsável _____

EDITAL 001/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ (espaço destinado ao (a) servidor (a) responsável por receber a inscrição)

CANDIDATO (A) _____ CPF _____

CARGO PRETENDIDO _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____ E-MAIL _____

Em caso de declarar-se Pessoa com Deficiência preencha os campos abaixo:

Declaro que possuo a deficiência: () Sim () Não

Qual? _____

Declaro para os devidos fins que desejo concorrer às vagas destinadas as pessoas com deficiência.

Documentação Comprobatória:

() Laudo Médico, original ou cópia autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas), expedido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com a provável causa da deficiência em letra legível.

Assinatura do (a) candidato (a) _____

PREENCHER E DESTACAR – VIA DO (A) CANDIDATO (A)

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO COM DEFICIÊNCIA PARA PSS EDITAL 001/2019

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ (espaço destinado ao (a) servidor (a) responsável pelo recebimento da inscrição)

CANDIDATO (A): _____

CPF: _____

CARGO (S) PRETENDIDO (S): _____

INSCRIÇÃO REALIZADA NO DIA ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) servidor (a) responsável _____

EDITAL 001/2019

ANEXO IV

PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR DE TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CARGO: MÉDICO CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA

(PLANTONISTA E OUTROS SERVIÇOS)

DOCUMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1. TITULAÇÃO		
1.1 Doutorado na área objeto do processo seletivo	4,0	4,0
1.1 Mestrado na área objeto do processo seletivo	3,0	3,0
1.1 Residência/ouEspecialização – mínimo de 360 horas	1,0	2,0
Pontuação Máxima =	4,00	

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.1 Experiência Clínica na área objeto do processo seletivo – mínimo de 3 (três) meses e no máximo de 1 (um) ano. O que exceder não será contabilizado.

Pontuação Máxima = 2,00

3. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS, EVENTOS EXTRA-CURRICULARES

3.1 Cursos, congressos, atualizações relacionados à área objeto do processo seletivo ou área específica de atuação do (a) candidato (a) – mínimo de 20 horas por cada curso. O excedente não será contabilizado. 0,50 4,0
 Pontuação Máxima = 4,00
PONTUAÇÃO TOTAL = 10,00

CARGO: MÉDICO DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

DOCUMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1. TITULAÇÃO		
1.1 Doutorado na área objeto do processo seletivo	4,0	4,0
1.2 Mestrado na área objeto do processo seletivo	3,0	3,0
1.3 Residência em Medicina da Família e Comunidade ou Medicina Geral e Comunitária	3,0	3,0
1.4 Residência em outras áreas e/ou outros tipos de especialização – mínimo de 360 horas	1,0	2,0
Pontuação Máxima = 4,00		

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.1 Experiência Clínica na área objeto do processo seletivo – mínimo de 3 (três) meses e no máximo de 1 (um) ano. O que exceder não será contabilizado. 0,50 2,0
 Pontuação Máxima = 2,00

3. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS, EVENTOS EXTRA-CURRICULARES

3.1 Cursos, congressos, atualizações relacionados à área objeto do processo seletivo ou área específica de atuação do (a) candidato (a) – mínimo de 20 horas por cada curso. O excedente não será contabilizado. 0,50 4,0
 Pontuação Máxima = 4,00
PONTUAÇÃO TOTAL = 10,00

PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO:

- a) Curso de pós-graduação em nível de doutorado, mestrado ou especialização, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do (a) candidato (a), no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese, da dissertação ou de trabalho de conclusão. Será considerado para efeito de pontuação, a titulação de maior nível.
- b) Curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.
- c) Cursos, oficinas, atualizações será aceito certificado/declaração com especificação de carga horária. Os comprovantes devem ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.
- d) Para o cargo de Médico Estratégia Saúde da Família, terá pontuação equivalente à titulação de Mestrado, a Residência em Medicina da Família e Comunidade, não podendo entretanto, pontuar ao mesmo tempo, duas titulações.

PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA CLÍNICA:

- a) para exercício de atividade/instituição privada, é necessário a entrega dos seguintes documentos:
 – cópia da carteira de trabalho e previdência Social (CTPS) contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa;
 – declaração do (a) empregador (a) com a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;
- b) para exercício de atividade/instituição pública, é necessário a entrega dos seguintes documentos:
 – declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas.
- c) para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo, é necessária a entrega dos seguintes documentos:
 – recibo de pagamento autônomo (RPA) que englobe o período trabalhado, ou seja, o primeiro e o último recibo de pagamento;
 – declaração do (a) beneficiado (a) que informe o período (com início e fim se for o caso), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades.
- d) para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho, é necessária a entrega dos seguintes documentos:
 – contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o (a) candidato (a) e o (a) contratante;
 – declaração do contratante que informe o período (com início e fim, ou até a data da expedição da declaração), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades.

EDITAL 001/2019

ANEXO V

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ (espaço destinado ao (a) servidor (a) responsável por receber a inscrição)

CANDIDATO (A) CPF _____

CARGO PRETENDIDO _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____ E-MAIL _____

Documentação exigida:

() Currículo Vitae, devidamente comprovado e validado pela equipe de inscrição.

Nº DE DOCUMENTOS ANEXADOS AO CURRÍCULO: _____

() ASSINO E DECLARO QUE CONHEÇO TODAS AS NORMAS DO PRESENTE EDITAL E ME SUBMETO AO PROCESSO SELETIVO PARA CONCORRER AO CARGO

DE: _____

Mossoró/RN, _____ / _____ / 2019.

Assinatura do (a) candidato (a) _____

PREENCHER E DESTACAR – VIA DO (A) CANDIDATO (A)

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ (espaço destinado ao (a) servidor (a) responsável por receber a inscrição)

NOME DO (A) CANDIDATO (A) : _____

CPF: _____

CARGO (S) PRETENDIDO (S): _____

Nº DE DOCUMENTOS ANEXADOS AO CURRÍCULO: _____

INSCRIÇÃO REALIZADA NO DIA ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) servidor (a) responsável pela inscrição _____

EDITAL 001/2019

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RECURSO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____

CANDIDATO (A) CPF _____

CARGO PRETENDIDO _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____ E-MAIL _____

Venho através do presente instrumento interpor recurso, junto à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, Edital 001/2019:

() contra o indeferimento da inscrição – subitem 8.1.1 – Edital 001/2019;

() contra o indeferimento da condição como candidato (a) com deficiência – subitem 8.1.2 – Edital 001/2019;

() discordância da pontuação obtida – subitem 8.1.3 – Edital 001/2019.

JUSTIFICATIVA:

Nestes termos, solicito DEFERIMENTO.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) candidato (a) _____

PREENCHER E DESTACAR – VIA DO (A) CANDIDATO (A)

REQUERIMENTO DE RECURSO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ (espaço destinado ao (a) servidor (a) responsável por receber a inscrição)

NOME DO (A) CANDIDATO (A) : _____

CPF: _____

CARGO (S) PRETENDIDO (S): _____

REQUERIMENTO DE RECURSO ENTREGUE NO DIA ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) servidor (a) responsável pelo recebimento

EDITAL 001/2019
ANEXO VII
CRONOGRAMA

ATIVIDADES DATAS

Publicação do Edital 001/2019 10 de Maio de 2019
Período para divulgação na imprensa falada e escrita
A partir do dia 10/05/2019
Período de inscrições / recebimento de documentação
15 a 24 de Maio de 2019
Divulgação do Resultado Preliminar
29 de Maio de 2019
Prazo para interposição de Recursos Administrativos
30 de Maio de 2019
Divulgação da análise dos Recursos Administrativos o
Resultado Final Até o dia 03 de Junho de 2019

PORTARIA Nº 523/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),
CONSIDERANDO a carta de concessão protocolada em 25 do corrente mês, sob nº 3149-SEMAD.

R E S O L V E :

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral a servidora Josefa Pereira da Silva Santos, matrícula nº 5378-2, no cargo Merendeira, lotada no Centro de Referência da Assistência Social, em razão da concessão de sua Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 28/02/2019, conforme Benefício de Número 181.505.071-0, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 25 de abril de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 532/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),
CONSIDERANDO a carta de concessão protocolada em 29 do corrente mês, sob nº 3177-SEMAD.

R E S O L V E :

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral o servidor John de Freitas Vale, matrícula nº 5076-2, no cargo Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - U. B. S. Penitenciária Agrícola Mario Negócio, razão da concessão de sua Aposentadoria Especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 18/02/2019, conforme Benefício de Número 177.544.011-4, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 29 de abril de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 533/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),
CONSIDERANDO a carta de concessão protocolada em 30 do corrente mês, sob nº 3197-SEMAD.

R E S O L V E :

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral a servidora Terezinha Anizio da Silva, matrícula nº 5707-2, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, U. E. I. Adalgiza Fernandes Moreira, em razão da concessão de sua Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 15/03/2019, conforme Benefício de Número 177.544.028-9, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 30 de abril de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 538/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação em Lato Sensu em Direito Penal, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cívicos do Município de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o servidor José Hamilton Cavalcante Camara, matrícula n.º 14.637-4, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe II, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 546/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO, o comunicado de decisão da Previ - Mossoró, e com fundamento no art. 95, da Lei Complementar 29/2008 (Estatuto do servidor).

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 03 (três) meses, à servidora Silvana Maria de Lima Holanda, matrícula n.º 008521-9, ocupante do cargo de Professor Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação - U. E. I. Maria da Conceição Vidal, com início em 12/04/2019 e término em 10/07/2019, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao término desta licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 02 de Maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 547/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO, o comunicado de decisão, mediante autorização da Previ - Mossoró, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com égide no art. 23, alínea "II" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora Andrea Cristianne de Abreu Castro, matrícula n.º 13163-6, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, U. de Saúde Francisco Marques da Silva, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 17/04/2019 à 13/10/2019, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 02 de Maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 548/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO, o comunicado de decisão, mediante autorização da Previ - Mossoró, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com égide no art. 23, alínea "II" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora Maria Patricia da Conceição, matrícula n.º 11537-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, U. B. S. Francisco Caninde Ferreira, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 06/04/2019 à 02/10/2019, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 02 de Maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 549/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO, o comunicado de decisão, mediante autorização da Previ - Mossoró, e com fundamento no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 060, de 09/12/2011, e ainda com égide no art. 23, alínea "II" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008,
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora Aline Maria da Silva, matrícula n.º 11574-6, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, U. de Saúde Antônio Soares Junior, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 09/04/2019 à 05/10/2019, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 02 de Maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 550/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),
CONSIDERANDO a carta de concessão protocolada em 02 do corrente mês, sob nº 3250-SEMAD.

R E S O L V E :

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral a servidora Irene Fernandes da Silva, matrícula nº 5371-7, no cargo Merendeira, lotada na Secretaria de Educação, U. E. I. Izabel Macedo Barreto, em razão da concessão de sua Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 13/02/2019, conforme Benefício de Número 181.505.028-1, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 02 de Maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 565/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo nº 1.743/2018-SEMAD, de 26 de novembro de 2018, que opina pela punição da empresa inquirida, identificada abaixo, bem como o respectivo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, de 11 de março de 2019, e com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como desobediência à cláusula contratual firmado entre as partes,

R E S O L V E :

Art. 1º - APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, à empresa CELENA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EM MARKETING S.A, CNPJ nº 17.327.645/0001-36, para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 566/2019-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E :**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora SUZYANNY PEREIRA DE MELO, matrícula nº 509175-6, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor a servidora MÁRCIA MARIA DE SOUSA, matrícula nº 9672-5.

- Contrato de Prestação de Serviços.
- Empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESTACOLA - CIEE
- CNPJ: 61.600.839/0001-55.
- Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
- Contrato: 026/2019-SEMAD.
- Objeto: Administrar e operacionalizar o programa de estágios para estudantes, junto a diversas áreas/órgãos/departamentos que compõem e integram a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 567/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),
CONSIDERANDO a carta de concessão protocolada em 06 do corrente mês, sob nº 3377-SEMAD.

R E S O L V E :

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral a servidora Terezinha Moura Borges, matrícula nº 4911-1, no cargo Professor Nível II, lotada na Secretaria de Educação, E. M. José Benjamim, em razão da concessão de sua Aposentadoria Por Tempo de Serviço Professor (57), pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 18/04/2019, conforme Benefício de Número 186.921.005-8, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.** Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 06 de Maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 568/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), **R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora FABRICIA NOGUEIRA DE LUCENA, matrícula nº 130443, ocupante do cargo de ARTE-EDUCADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Casa de Passagem, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 569/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), **R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora SHANJA SAYONARA BEZERRA VIDOR, matrícula nº 130486, ocupante do cargo de ARTE-EDUCADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 570/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E :

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora CYNARA TUILA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 130524, ocupante do cargo de EDUCADOR FÍSICO - NS, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trab. Infantil - PETI, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 571/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), **R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS CUNHA, matrícula nº 130559, ocupante do cargo de EDUCADOR FÍSICO - NS, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trab. Infantil - PETI, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 572/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada ao servidor HEVERTON CANDIDO DE ASSIS, matrícula nº 130567, ocupante do cargo de ARTE EDUCADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trab. Infantil - PETI, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 573/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora ELENICE COSTA SOARES, matrícula nº 130591, ocupante do cargo de ARTE EDUCADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trab. Infantil - PETI, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 574/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora JUSSARA ROBERTA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 130605, ocupante do cargo de RECREADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trab. Infantil - PETI, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 575/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora GILSANDRA SILVA DE OLIVEIRA ROMUALDO, matrícula nº 130621, ocupante do cargo de ARTE EDUCADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trab. Infantil - PETI, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 576/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora SONARA PEREIRA DE MOURA, matrícula nº 130680, ocupante do cargo de ARTE EDUCADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trab. Infantil - PETI, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 577/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora MARIA LILIAN DOS SANTOS, matrícula nº 130702, ocupante do cargo de PEDAGOGO - NS, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trab. Infantil - PETI, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 578/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada ao servidor JOSE MARCONDES DE MOURA, matrícula nº 130710, ocupante do cargo de RECREADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trab. Infantil - PETI, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flussieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 579/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora CARLA RENATA GADELHA, matrícula nº 130729, ocupante do cargo de PEDAGOGO - NS, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trab. Infantil - PETI, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flussieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 580/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora OZANEIDE MENDES DE MELO, matrícula nº 130737, ocupante do cargo de RECREADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trab. Infantil - PETI, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flussieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 581/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora ZENAIDE LUCAS BEZERRA SILVA, matrícula nº 130745, ocupante do cargo de RECREADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trab. Infantil - PETI, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flussieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 582/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora LENIRA OLIVEIRA COSTA NOGUEIRA, matrícula nº 135879, ocupante do cargo de PEDAGOGO - NS, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Casa da Família, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flussieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 583/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada ao servidor CLAUDIONOR BATISTA DA SILVA, matrícula nº 135887, ocupante do cargo de RECREADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI ZONA SUL, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flussieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 584/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16

de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora JOELMA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 135950, ocupante do cargo de RECREADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI ZONA SUL, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 585/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PMM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:
Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora ALZENEIDE FERREIRA DA FONSECA OLIVEIRA, matrícula nº 135968, ocupante do cargo de PEDAGOGO - NS, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI ZONA SUL, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 586/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PMM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo

156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora MARIA ANNYCIONARA DE AZEVEDO CUNHA, matrícula nº 135976, ocupante do cargo de PEDAGOGO - NS, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Casa da Nossa Gente - Costa e Silva, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 587/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PMM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:
Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora MARIA FRANCINAIDE GOMES, matrícula nº 136042, ocupante do cargo de ARTE-EDUCADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Casa da Nossa Gente - Costa e Silva, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 588/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PMM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo

156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada ao servidor EVALDO DE SOUSA LACERDA, matrícula nº 136166, ocupante do cargo de ARTE-EDUCADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 589/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PMM, de 04 de abril de 2019, da Procuradoria Geral do Município, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E:
Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora MARA RUBIA GURGEL DA SILVA, matrícula nº 136174, ocupante do cargo de PEDAGOGO - NS, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI ZONA SUL, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 590/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PMM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ªPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010,

do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), **R E S O L V E:**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora FRANCISCA KENIA ALANDA DA SILVA, matrícula nº 138274, ocupante do cargo de ARTE-EDUCADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Casa de Passagem, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 591/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PMM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ºPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ºPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), **R E S O L V E:**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora NADERGE CARENE SOUZA DA SILVEIRA, matrícula nº 138282, ocupante do cargo de ARTE-EDUCADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Casa de Passagem, contratado(a) com fundamento na Lei Municipal nº 2.379/2007, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 592/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PMM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ºPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ºPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010,

do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), **R E S O L V E:**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada ao servidor WAGNER PRAXEDES DE ARAUJO, matrícula nº 139734, ocupante do cargo de EDUCADOR FISICO - NS, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI ZONA SUL, contratado(a) com fundamento nas Leis Municipais nº 2.379/2007, 21 de dezembro de 2007, e 2.622/2010, de 18 de maio de 2010.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 593/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PMM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ºPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ºPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), **R E S O L V E:**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora WENIA FERNANDA DO NASCIMENTO BRASILLEITE, matrícula nº 139750, ocupante do cargo de TECNICO - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Centro de Referência da Assistência Social - BOM JESUS, contratado(a) com fundamento nas Leis Municipais nº 2.379/2007, 21 de dezembro de 2007, e 2.622/2010, de 18 de maio de 2010.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 594/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PMM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ºPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ºPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de

Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), **R E S O L V E:**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada ao servidor ALEXANDRE GABRIEL DE MORAIS, matrícula nº 139769, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, contratado(a) com fundamento nas Leis Municipais nº 2.379/2007, 21 de dezembro de 2007, e 2.622/2010, de 18 de maio de 2010.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 595/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PMM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ºPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ºPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), **R E S O L V E:**

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora MARIA AURI DE CASTRO MEDEIROS, matrícula nº 140481, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL - NM, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude - Casa de Passagem, contratado(a) com fundamento nas Leis Municipais nº 2.379/2007, 21 de dezembro de 2007, e 2.622/2010, de 18 de maio de 2010.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 596/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0384/2019-SGP/PMM, de 04 de abril de 2019, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, instruído de Ofício nº 0090/2019/19ºPmJM, de 26 de março de 2019, e Recomendação nº 002/2019/19ºPmJM, de 26 de março de 2019, da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, bem

como o Memorando nº 142/2018-PGMM-PJud1, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, que tratam, em especial, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004597-4, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que declarou inconstitucionais as Leis nº 2.379/2007 e 2.622/2010, do Município de Mossoró, e com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possível irregularidade e materialidade dos fatos noticiados nos expedientes, supracitados, imputada à servidora JORIANA DE FREITAS PONTES, matrícula nº 138690, ocupante do cargo de ARTE EDUCADOR - NM, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, contratado(a) com fundamento nas Leis Municipais nº 2.379/2007, 21 de dezembro de 2007, e 2.622/2010, de 18 de maio de 2010.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 597/2019-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0139/2019/19ªPmJM, de 26 de abril de 2019, instruído de vários documentos, oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR Comissão Especial para apurar os critérios que culminaram na violação dos termos legais, que ensejou na possibilidade de reversão da doação do terreno vinculado à "Associação de Moradores do Conjunto Nova Betânia - ASCONOB", nesta cidade.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e
3. Flússieur Aurélio Vieira Galdino, Agente Administrativo.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 06 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 610/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

CONSIDERANDO a carta de concessão protocolada em 08 do corrente mês, sob nº 3436-SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral a servidora Antonia Aurita da Silva, matrícula nº 5240-4, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, U. E. I. Noeme Borges, em razão da concessão de sua Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 01/03/2019, conforme Benefício de Número 179.407.801-8, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 08 de Maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 611/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal), CONSIDERANDO a carta de concessão protocolada em 08 do corrente mês, sob nº 3443-SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral a servidora Luciene Araujo da Silva, matrícula nº 5268-5, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no CAPS II - Antonio Herculan Soares, em razão da concessão de sua Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 31/03/2019, conforme Benefício de Número 186.921.004-0, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 08 de Maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

Extrato de Contrato nº 46/2019

Pregão Presencial nº 33/2018 - SEIMURB
Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias led completa e braços de suporte para modernização do sistema de iluminação pública do município, conforme consta nas especificações técnicas em anexo, que serão prestados de forma continuada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

CNPJ: 37.227.550/0001-58
Valor: R\$ 3.436.730,00 (Três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 26.04.2019
Assina Pela Contratante: ROSALBA CIARLINI ROSADO (Prefeita)
Assina Pela Contratada: BRUNNO GIORDANO DA SILVA ARANHA

Extrato de Contrato nº 47/2019

Pregão Presencial nº 33/2018 - SEIMURB
Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias led completa e braços de suporte para modernização do sistema de iluminação pública do município, conforme consta nas especificações técnicas em anexo, que serão prestados de forma continuada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresa: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12
Valor: R\$ 540.580,00 (Quinhentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 26.04.2019
Assina Pela Contratante: ROSALBA CIARLINI ROSADO (Prefeita)
Assina Pela Contratada: DANIELA PELLOSO

Extrato de Contrato nº 60/2019

Pregão Presencial nº 15/2018 - SEIMURB
Objeto: O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica instantânea fácil e granel (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente) preparado com agregados pétreos CAP 50/70, modificado por aditivo, processo e mistura não emulsionado, para aplicação a frio em manutenção de pavimentos flexíveis (TÁPA BURACOS), sendo o fornecimento a granel podendo ser estocado por até 25 dias, com densidade aparente da massa entre 1,80 e 2,20 g/m³, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Edital e seus anexos.

Empresa: ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 10.710.366/0001-08
Valor: R\$ 918.400,00 (Novecentos e dezoito mil, e quatrocentos reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 06.05.2019
Assina Pela Contratante: ROSALBA CIARLINI ROSADO (Prefeita)
Assina Pela Contratada: MAYKON TAYLOR LUCIANO DE ARAÚJO

Extrato de contrato nº 62/2019

Adjudicado em: 06 de maio de 2019
Homologado em: 06 de maio de 2019
Pregão Presencial RV Nº 13/2019 SEIMURB
Objeto: Concessão da administração do espaço público denominado "Parque da Criança", localizado na Avenida Rio Branco (inserido no Corredor Cultural da cidade), Centro, Mossoró - RN.
Empresa: MASTER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 13.953.323/001-41
Valor da Outorga: R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

Vigência: 06 de maio de 2019 a 05 de maio de 2029.
Data Da Assinatura: 06.05.2019
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)
Assina Pela Contratada: Liane Dantas de Oliveira

ADITIVO 001 DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018 - CONTRATO Nº 218/2018 FIRMADO EM 18/07/2018

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto promover prorrogação de prazo e valor do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 34/2018, cujo contrato foi firmado em 18 de julho de 2018.

Empresa: MASTER LOCAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 07.656.489/0001-01
Valor: R\$ 368.400,00 (Trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos reais)
Vigência: 08 (oito) meses
Data da Assinatura: 15.03.2019
Assina pela Contratante: MASTER LOCAÇÕES LTDA - ME
Assina pela Contratada: ROSALBA CIARLINI ROSADO (Prefeita)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019 - SME ATA Nº 31/2019 DE REGISTRO DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Prefeita Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, de 23 de janeiro de 2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2019-SME, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, Adjudicado em 25 de abril de 2019 e Homologado no dia 26 de abril de 2019, como segue:

Fornecedor: VAREJÃO OESTE LTDA
CNPJ: 10.857.970/0001-61 Telefone:
Email:
Endereço: RUA ANTONIO DELMIRO DE MEDEIROS, 3407, BELO HORIZONTE, Mossoró/RN, CEP: 59600-460
Representante: FRANCISCO MESSIAS DIAS - CPF: 315.731.264-20

Item	Descrição	Marca	Unidade	Medida
Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)		
1	0046644	- AÇUCAR; OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, CRISTAL; COM ASPECTO COR,CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE; COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P,ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P; SEM FERMENTAÇÃO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATOXICO CONTENDO 1 QUILO, VALIDADE MÍNIMA DE 23 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO 271 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	ESTRELA	Kg
15.000	1,99	29.850,00		
2	0069971	- ARROZ - BRANCO, POLIDO TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATOXICO COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM 30KG. A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 263 DE 22 SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	TIO URBANO	Kg
28.200	2,99	84.318,00		
3	0081278	- BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM		

FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, GORDURA VEGETAL, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS PERMITIDAS, EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE INVÓLUCRO DE 400G, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, LACRADA, COM PESO LÍQUIDO DE 8KG. CONTÉM CLORETO DE SÓDIO EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ACENTUAR O SABOR SALGADO. DEVE SER ÍNTEGRO E CROCANTE. A EMBALAGEM DEVE CONTER DIZERES DE ROTULAGEM, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVE APRESENTAR VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 263 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. ESTRELA Kg 27.700
7,99 221.323,00

4 0069972 - ACHOCOLATADO EM PÓ - TIPO INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA, AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, MINERAIS, VITAMINAS, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, EMBALADO EM SACHÊ FLEXÍVEL EM POLIETILENO DE 400G, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, LACRADA E ROTULADA, COM PESO LÍQUIDO DE 9,6KG. A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 273 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. ITALAC Kg 2.0109,99 20.079,90

5 0098026 - FARINHA DE MANDIOCA D'ÁGUA (DE 1º QUALIDADE, TORRADA, ISENTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO) BELO GRÃO Kg
1.455 3.69 5.368,95

6 0069975 - COLORAU - O COLORÍFICO DEVE SER CONSTITUÍDO DE PÓ FINO, HOMOGÊNEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE VEDADO, CONTENDO 100 G. A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-70 (DECRETO 12.486, DE 20/10/78). DONA CLARA Kg
1.500 5.99 8.985,00

7 0092443 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - RICO EM FIBRAS SOLÚVEIS; 100% NATURAL E INTEGRAL; RICO EM VITAMINAS, PROTEÍNAS E SAIS MINERAIS; CONTÉM GLÚTEN; O PRODUTO DEVE ESTAR ÍNTEGRO, ISENTO DE SUJIDADES E INSETOS. EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE ACORDO COM O PADRÃO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM DE 200G OU 250G COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM VALIDADE MÍNIMA NA DATA DE ENTREGA DE 6 MESES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. QUAKER Kg 3.100 15,30 47.430,00

8 0069976 - FLOCOS DE MILHO - OBTIDO DO GRÃO DO MILHO PRÉ-COZIDO, FERRO E ÁCIDO FÓLICO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL FECHADO COM 500G, E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPEL REFORÇADO COM 15KG. A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, COM OS REGISTROS OBRIGATORIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE. CLARAMIL Kg 20.050
1,99 39.899,50

9 0050654 - FEIJAO; CARIOCA; TIPO 1; NOVO; CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SÁDIOS; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO COM 1KG E EMBALAGEM PLÁSTICA SECUNDÁRIA COM 30KG. A EMBALAGEM DEVE CONTER VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM DECRETO 6268, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007; INSTRUÇÃO NORMATIVA 12, DE 28 DE MARÇO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO MAPA. BELO GRÃO Kg 25.000 5,20 130.000,00

10 0098027 - FEIJÃO MACASSAR - TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO COM 1KG E EMBALAGEM PLÁSTICA SECUNDÁRIA COM 30 KG. A EMBALAGEM DEVE CONTER VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM DECRETO 6268, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007, INSTRUÇÃO NORMATIVA 12, DE 28 DE MARÇO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO MAPA. BELO GRÃO Kg 10.000 3,66 36.600,00

11 0086033 - FEIJÃO PRETO TIPO 1, Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. GRÃO IDEAL Kg 10.000 5,22 52.200,00

12 0046725 - MARGARINA (CREME VEGETAL); COM SAL; TEOR DE LÍPIDIOS DE FORMA PRECISA NA EMBALAGEM, ACIMA DE 60%; PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; APRESENTAÇÃO, ASPECTO, ODOR, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS - EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA. EMBALAGEM DE 500G E A SECUNDÁRIA DE PAPELÃO RESISTENTE COM 6KG. A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, CONFORME PORTARIA 372/97 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. PURO SABOR Kg 1.8506,99 12.931,50

13 0081189 - MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA, SECA PARA

MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, CONTENDO 500G E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM 10KG, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RES. RDC 12/01 ANVISA/MS), (RES. 363/05 ANVISA). PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. IMPERADOR Kg 28.000 3,89 108.920,00

14 0081210 - ÓLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA COM 10,8 LITROS. A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, NÃO DEVE ESTAR AMASSADA E/OU ESTUFADAS, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 270 DE 22/09/2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. SOYA UND 2.250 3,93 8.842,50

15 0050657 - SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES E IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 98,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E VEDADO, COM 1KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM 10KG. A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 01 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RES. RDC Nº 28, DE 28/03/00), RES. RDC 130/03 E SUAS ALTERAÇÕES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. RN Kg 1.6000,69 1.104,00

16 0092444 - LEITE EM PÓ - LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO. COMPOSIÇÃO: LEITE INTEGRAL. EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES E COM NO MÍNIMO 26% DE GORDURAS (LÍPIDIOS). NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADOS EM SACHÊS DE 200G. A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES A CONTRA DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ITALAC Kg 32.000 2 2 , 9 9 735.680,00

17 0098280 - PROTEÍNA TEXTURIZADA COR ESCURA DE SOJA - Apresentada em grãos com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades com 400g à 1kg. SUPRESOY Kg 5.760 8,98 51.724,80

18 0090239 - Peito de frango com osso e sem tempero - peito de frango com osso e sem tempero, congelado, com adição de água de no máximo 6% com aspecto, cor, odor e sabor próprios, acondicionado em embalagem de saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. As embalagens devem conter especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura. JAGUA Kg 32.000 8,83 282.560,00

19 0092452 - CARNE BOVINA MOÍDA - MÚSCULO OU ALCATRA, MOÍDA, CONGELADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADA, EM PACOTES COM ATÉ 1 KG. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER ESPECIFICADOS NO LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA - 3 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78) E (MA. 2244/97); PORT. 145 DE 01/09/98 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRI BOI Kg 14.655 1 7 , 9 9 263.643,45

20 0098028 - CARNE BOVINA PATINHO - CORTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, PATINHO, DE CONSISTÊNCIA FIRME COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTÊNCIA E FECHADA À VÁCUO. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE MEMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA. FRI BOI Kg 12.650 2 2 , 9 9 290.823,50

21 0098029 - CARNE DE SOL BOVINA - CORTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COXÃO DURO, DE CONSISTÊNCIA FIRME COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 1 KG, ATÓXICA, RESISTENTE E FECHADA À VÁCUO. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRI BOI Kg 5.800 23,99 139.142,00

22 0098030 - CARNE BOVINA MÚSCULO - CORTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, MÚSCULO, DE CONSISTÊNCIA FIRME COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTE E FECHADA À VÁCUO. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRI BOI Kg 5.800 17,99 104.342,00

23 0098031 - PÃO PARA CACHORRO QUENTE - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL, PESANDO 50G POR UNIDADE, EMBALADO EM SACOLAS DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM 10 UNIDADES, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O (DEC.3.029, DE 16/04/99) E (PORT.593, DE 25/08/99); PORTARIA 263 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. D A CASA Kg 15.100 8,98 135.598,00

24 0092447 - BOLO NATURAL, DIVERSOS SABORES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, SEM CONSERVANTES, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM A COMPOSIÇÃO BÁSICA, AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E O PRAZO DE VALIDADE. DA CASA Kg 10.950 11,99 131.290,50

25 0092449 - OVOS - DE GALINHA, TIPO A; TAMANHO MÉDIO A GRANDE; PESANDO NO MÍNIMO 50 GRAMAS POR UNIDADE; VERMELHO; COM CASCA POROSA, ISENTA DE RACHADURAS E SUJIDADES, CHEIRO

E SABOR CARACTERÍSTICO, EMBALADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO COM 30 UNIDADES. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL – SIF. FORTEGEMA unid 370.002, 0,47 173.900,94

26 0081251 - BEBIDA LÁCTEA - SABOR, MORANGO, COMPOSTA DE LEITE PASTEURIZADO, SORO DE LEITE, AÇÚCAR, POLPA DE MORANGO E FERMENTOS LÁCTEOS, AROMA NATURAL, CORANTE NATURAL, CONSERVANTES; DEVE POSSUIR ASPECTO HOMOGÊNEO E ESPESSE, COR ROSA E AROMA NATURAL DE MORANGO; PRODUTO OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE EM CONDIÇÕES DE PH E TEMPERATURA CONTROLADOS E INOCULADOS COM MICRORGANISMOS SELECIONADOS, PODENDO SER ADICIONADO DE FRUTAS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO LEITOSO COM 1L, CONTENDO A VALIDADE DE NO MÍNIMO 15 DIAS A 1 MÊS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. CABUGI GUT UND 45.800 3,49 159.842,00

27 0050636 - LARANJA PERA; FRESCA; DE PRIMEIRA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E ÍNTECTA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. IN NATURA Kg 42.800 2,99 127.972,00

28 0081206 - ALHO - BULBO INTEIRIÇO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E ÍNTECTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM PADRÕES DE EMBALAGEM EM PACOTE DE 200 GRAMAS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. K I - ALHO Kg 3.580 16,90 60.502,00

29 0050631 - CEBOLA BRANCA; DE PRIMEIRA; COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272 DE 22 DE SETEMBRO 2005; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA, N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. IN NATURA Kg 16.690 3, 4 9 58.248,10

30 0081200 - TOMATE - CAQUI, EXTRA, GRAUDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. IN NATURA Kg 10.240 3, 9 9 40.857,60

31 0098032 - BETERRABA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES (RACHADURAS, CORTES), SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INST. NORMAT. CONJ. N 9, DE 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. IN NATURA Kg 9.000 3,69 33.210,00

32 0098033 - CENOURA - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANO FÍSICO E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INST. NORMAT. CONJ. N 9, DE 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. IN NATURA Kg 12.850 3,99 51.271,50

33 0098034 - COUVE FOLHA - FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, APRESENTAÇÃO EM MOLHOS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INST. NORMAT. CONJ. N 9, DE 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. I N NATURA Kg 6.500 5,99 38.935,00

34 0098035 - REPOLHO FRESCO - DE PRIMEIRA, QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COMPACTO E FIRME ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, APRESENTAÇÃO EM MOLHOS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INST. NORMAT. CONJ. N 9, DE 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. IN NATURA Kg 2.500 3,75 9.375,00

35 0006639 - MARACUJÁ - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTECTA E FIRME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA

AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. I N NATURA Kg 8.000 5,99 47.920,00

37 0098037 - BISCOITO SEQUILHOS SEM TRAÇOS DE LEITE - PRODUTO ISENTO DE SORO DO LEITE, SÓLIDOS DO LEITE, SORO DE LACTOSE, DE CONCENTRADO DE PROTEÍNAS, DESMINERALIZADO, PROTEÍNA DO SORO, WHEY PROTEIN, CASEÍNA, CASEINATO DE AMÔNIO, DE CÁLCIO, DE MAGNÉSIO, DE POTÁSSIO OU DE SÓDIO, ESTABILIZANTES CASEINATO DE SÓDIO, FERMENTO LÁCTEO, LACTOALBUMINA, LACTOGLOBULINA, FOSFATO DE LACTOALBUMINA, LACTOFERRINA, COMPOSTO LÁCTEO, MISTURA LÁCTEA, PROTEÍNA LÁCTEA DO SORO DO LEITE MICROPARTICULADA (SUBSTITUTO DE GORDURA), LACTOSE, LACTULOSE, LACTULONA, GORDURA DE MANTEIGA, ÓLEO DE MANTEIGA, ÉSTER DE MANTEIGA. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR MASCADO, MELADO DE CANA, ÓLEOS VEGETAIS (MILHO E OU GIRASSOL E OU ALGODÃO), CASTANHA DO PARÁ, AMIDO, MALTODEXTRINA, ESTABILIZANTES NATURAIS MALTITOL E LECITINA DE SOJA, AGENTES DE CRESCIMENTO (FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO) E AROMAS. CONTÉM GLUTEN. PRODUTOS COM EMBALAGENS DE 200G SEM ESTRUTURAS ESTUFADAS, FURADAS, AMASSADAS OU EM CONDIÇÕES ANORMAIS. VALIDADE MÍNIMA NO MOMENTO DA ENTREGA DE 6 MESES. NAZINHA Kg 500 36,99 18.495,00

39 0088072 - BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL - PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE ÍNTEGRO, COM SABOR E ODOR AGRADÁVEL. COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, MARGARINA, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR, AMIDO, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, FERMENTO BIOLÓGICO E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA. A EMBALAGEM PRIMÁRIA (PROTETORA) DEVE REVESTIR 400 G DE BISCOITO. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER DE PAPELÃO REFORÇADO. PRAZO DE VALIDADE: 8 MESES; DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO 30 DIAS. ESTRELA Kg 626 8,49 5.314,74

40 0088071 - BISCOITO DOCE TIPO COOKIES INTEGRAL DIET - PRODUTO SEM ADIÇÃO DO AÇÚCAR. ADOÇADOS COM INGREDIENTES 100% NATURAIS E COMEDULCORANTES NATURAIS, FONTE DE FIBRAS, BAIXO TEOR DE SÓDIO, 0% GORDURAS TRANS E BAIXO EM GORDURAS SATURADAS, ELABORADOS SEM ADIÇÃO DE LEITE E DERIVADOS E ISENTOS DE CONSERVANTES OU OUTROS ADITIVOS QUÍMICOS ARTIFICIAIS. COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÓLEOS VEGETAIS (MILHO E OU GIRASSOL E OU ALGODÃO), CASTANHA DE CAJU, MILHO INTEGRAL EM PÓ, MALTODEXTRINA, FIBRA SOLÚVEL, AMIDO, EDULCORANTES NATURAIS MALTITOL E GLICOSÍDEO DE ESTEVIOL, AGENTES DE CRESCIMENTO (FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO), ESTABILIZANTE NATURAL LECITINA DE SOJA, AROMAS E CORANTE NATURAL CARAMELO. CONTÉM GLUTEN. PRODUTOS COM EMBALAGENS DE 150G SEM ESTRUTURAS ESTUFADAS, FURADAS, AMASSADAS OU EM CONDIÇÕES ANORMAIS. VALIDADE MÍNIMA NO MOMENTO DA ENTREGA DE 6 MESES. JASMINE Kg 310 39,99 12.396,90

41 0088066 - ADOÇANTE - PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 83 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA N 38 DE 13 DE JANEIRO DE 1998, ANVISA, COM ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO TRANSPARENTE, TIPO DIETÉTICO, COMPOSTO DE SUCRALOSE E/OU ESTEVIOSÍDEO E/OU ACESSEFULME-K E EDULCORANTES. A EMBALAGEM DEVE SER EM FRASCO PLÁSTICO, ATÓXICO, RESISTENTE, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PESANDO 80 ML A 100 ML, COM TAMPA. NA DATA DA ENTREGA O PRODUTO DEVE DISPOR DE NO MÍNIMO 06 MESES DE VALIDADE. ZERO CAL UND 280 1 2, 1 9 3.413,20

42 0088067 - ARROZ INTEGRAL - CONSISTE EM GRÃOS ÍNTECTOS, QUE PRESERVAM A PELÍCULA E O GÉRMIN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. NÃO DEVEM APRESENTAR MANCHAS ESCURAS, BRANCAS, AVERMELHADAS OU ESVERDEADAS, NÃO DEVE ESTAR COM SABOR ARDIDO E NEM APRESENTAR PERFURAÇÕES (CARUNCHOS E OUTROS INSETOS). O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE 0,5 A 1KG. URBANO Kg 366 4,99 1.826,34

43 0088076 - MACARRÃO INTEGRAL - COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E GLUTEN DE TRIGO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. NÃO DEVEM APRESENTAR MANCHAS ESCURAS, BRANCAS, AVERMELHADAS OU ESVERDEADAS, NÃO DEVE ESTAR COM SABOR ARDIDO E NEM APRESENTAR PERFURAÇÕES (CARUNCHOS E OUTROS INSETOS). O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE DE 500g. VILMA Kg 374 7,99 2.988,26

44 0092445 - PÃO DE FORMA INTEGRAL COM TEOR DE SÓDIO ABAIXO DE 2% COM BASE DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, COMPOSIÇÃO: TEOR DE FIBRAS MÍNIMAS DE 5% ISENTO DE AÇÚCAR. COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL COM NO MÍNIMO 50% DE FARINHA INTEGRAL, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS APÓS ENTREGA. DA CASA Kg 7.550 9,98 75.349,00

45 0098282 - BEBIDA LÁCTEA DESNATADA - BEBIDA LÁCTEA DESNATADA SABOR MORANGO 0% DE GORDURA. COMPOSIÇÃO: LEITE DESNATADO PASTEURIZADO, PREPARADO DE FRUTA, ESPESANTE GELATINA, GOMA GUAR E PECTINA, EDULCORANTE ARTIFICIAL SUCRALOSE E FERMENTO LÁCTEO. NÃO CONTÉM GLUTEN. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM EMBALAGENS ESTUFADAS, FURADAS, AMASSADAS OU EM CONDIÇÕES ANORMAIS. VALIDADE MÍNIMA NO MOMENTO DA ENTREGA DE 6 MESES. EMBALAGEM PLÁSTICA (FRASCO) DE 170ML. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA. DE BOA QUALIDADE. MOLICO unid 910 3,99 3.630,90

46 0098283 - BEBIDA LÁCTEA SEM LACTOSE - BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO 0% LACTOSE. COMPOSIÇÃO: LEITE PARCIALMENTE DESNATADO PASTEURIZADO, PREPARADO DE FRUTA, ESPESANTE GELATINA, GOMA GUAR E PECTINA, ENZIMA LACTASE, EDULCORANTE ARTIFICIAL SUCRALOSE E FERMENTO LÁCTEO. NÃO CONTÉM GLUTEN. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM EMBALAGENS ESTUFADAS, FURADAS, AMASSADAS OU EM CONDIÇÕES ANORMAIS. VALIDADE MÍNIMA NO MOMENTO DA ENTREGA DE 6 MESES. EMBALAGEM DE 170ML. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO

DA ENTREGA. DE BOA QUALIDADE. PARMALAT unid
910 3,69 3.357,90
47 0098284 - BEBIDA LÁCTEA ZERO DE AÇÚCAR - BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO ZERO DE AÇÚCAR, COM ADOÇANTE SUCRALOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM EMBALAGENS ESTUFADAS, FURADAS, AMASSADAS OU EM CONDIÇÕES ANORMAIS. VALIDADE MÍNIMA NO MOMENTO DA ENTREGA DE 6 MESES. EMBALAGEM PLÁSTICA (FRASCO) DE 170ML. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA. DE BOA QUALIDADE. CORPUS (DANONE) unid 910 3,10 2.821,00

48 0098285 - LEITE DE SOJA (INTOLERÂNCIA A LACTOSE) - COMPOSIÇÃO PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ÓLEO DE PALMA, AÇÚCAR, XAROPE DE MILHO, CÁLCIO, MALTODEXTRINA, SAL, VITAMINA C, VITAMINAS B5, B2, A, ZINCO, FERRO, VITAMINA D, IODO, ÁCIDO FÓLICO E VITAMINA B12, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMA NATURAL DE BAUNILHA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM: PRIMÁRIA: ATÓXICA, RESISTENTE, FLEXÍVEL, METALIZADA E COM PESO DE 300g A 1 KG. SECUNDÁRIA: EMBALAGEM DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 06 MESES NA DATA DA ENTREGA. SUPRA SOY Kg 242 79,99 19.357,58

50 0088074 - LEITE EM PÓ DESNATADO - PRODUTO COM TEOR DE MATÉRIA GORDA 0%, DESNATADO, INSTANTÂNEO E COM LECITINA DE SOJA. ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICO E LACRADO, FECHADO, VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA MA-369 DE 04/09/97 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELO MAPA VOLUME DA EMBALAGEM MÁXIMO ATÉ 400 GR. ITALAC Kg 100 24,95 2.495,00

51 0088064 - ACHOCOLATADO EM PÓ ZERO DE AÇÚCAR - DEVE SER ELABORADO COM CACAU EM PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, 0% DE GORDURAS TRANS, PRÓPRIO PARA O CONSUMO DE PESSOAS COM RESTRIÇÃO NA INGESTÃO DE AÇÚCAR, TAL COMO DIABÉTICOS, DEVE SER ADOÇADO COM OS EDULCORANTES SUCRALOSE E ACESSULFAME-K. NA EMBALAGEM DEVE CONTER TODOS OS DIZERES OBRIGATORIOS. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 83 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA Nº 29 DE 13 DE JANEIRO DE 1998, ANVISA. A EMBALAGEM DE 200G A 400G, POTE PLÁSTICO ATÓXICO, RESISTENTE, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE PROTEÇÃO INTACTO. NA DATA DA ENTREGA O PRODUTO DEVE DISPOR DE NO MÍNIMO 06 MESES DE VALIDADE. ITALAC Kg 40 30,94 1.237,60

Valor Total (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) R\$ 3.897.374,16

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O Registro de preços futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, bem como gêneros destinados aos alunos que necessitam de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, conforme regulamento acrescido pela Lei Ordinária Nº 12.982/14, que altera a Lei nº 11.947/09, a fim de garantir a Alimentação Escolar dos alunos das Unidades de Educação Infantil (UEIs), das Escolas Municipais e Filantrópicas integrantes dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar - PNAE/PNAC, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 5/2019 - SME e de acordo com as requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - SME.

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços e/ou aquisição de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes classificação orçamentária: Projeto Atividade: 1030 - Aquisição de Gêneros Alimentícios; Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte: 11220000 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Fonte: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira prestação dos serviços ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

a) As Adesões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão obedecer o disposto do nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 9.488/2018.

b) § 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2019 - SME.

4.3 - Em cada fornecimento ou prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2019 - SME, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2019 - SME pela empresa detentora da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Serviços.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.5 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2019 - SME e seus anexos, e as propostas da empresa: VAREJÃO OESTE LTDA., classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e IN nº 005/2017 nos casos em que os serviços a serem prestados contemplem mão de obra especializada.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró - RN, 26 de abril de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

VAREJÃO OESTE LTDA.
CNPJ: 10.857.970/0001-61

FRANCISCO MESSIAS DIAS
CPF: 315.731.264-20

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2019 - SME
ATA Nº 32/2019 DE REGISTRO DE PREÇO**

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Prefeiteira Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, de 23 de janeiro de 2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2019-SME, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, Adjudicado em 25 de abril de 2019 e Homologado no dia 26 de abril de 2019, como segue:

Fornecedor: C. TRAJANO PINTO MENDONÇA
CNPJ: 05.909.473/0001-20 Telefone: 91953963 Email:
Endereço: SANTO ANTONIO, 15 ZONA RURAL, ZONA RURAL, ASSU/RN, CEP: 59650-000
Representante: CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA - CPF: 046.927.154-05

Item (R\$)	Descrição Vir. Total(R\$)	Marca	Unidade	Medida	Quant.	Preço	Unit.
------------	---------------------------	-------	---------	--------	--------	-------	-------

36	0098281 - POLPA DE FRUTA (GOIABA); CONCENTRADO; PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE GOIABA POR PROCESSO TECNOLÓGICO; PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE E SEM SEMENTE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTO DE SUJIDADE E FERMENTAÇÃO; ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRAMAS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 273/05 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. P U R O		SABOR	Kg	3490	5,99	20.905,10
Valor Total (vinte mil, novecentos e cinco reais e dez centavos)						R\$	20.905,10

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O Registro de preços futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, bem como gêneros destinados aos alunos que necessitam de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, conforme regulamento acrescido pela Lei Ordinária Nº 12.982/14, que altera

a Lei nº 11.947/09, a fim de garantir a Alimentação Escolar dos alunos das Unidades de Educação Infantil (UEI's), das Escolas Municipais e Filantrópicas integrantes dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar – PNAE/PNAC, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 5/2019 – SME e de acordo com as requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - SME.

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços e/ou aquisição de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes classificação orçamentária: Projeto Atividade: 1030 – Aquisição de Gêneros Alimentícios; Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 11220000 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Fonte: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira prestação dos serviços ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

a) As Adesões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão obedecer o disposto do nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 9.488/2018.

b) § 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2019 – SME.

4.3 - Em cada fornecimento ou prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2019 – SME, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2019 – SME pela empresa detentora da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Serviços.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.5 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DIVIDAATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2019 – SME e seus anexos, e as propostas da empresa: C.TRAJANO PINTO., classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e IN nº 005/2017

nos casos em que os serviços a serem prestados contemplem mão de obra especializada.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 26 de abril de 2019

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

C.TRAJANO PINTO MENDONÇA
CNPJ: 05.909.473/0001-20

CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA
CPF: 046.927.154-05

PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2019 – SGP ATA N.º 34/2019 DE REGISTRO DE PREÇO

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Prefeita Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, de 23 de janeiro de 2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2019–SGP, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, Adjudicado em 06 de maio de 2019 e Homologado no dia 06 de maio de 2019, como segue:

Fornecedor: D R DA CRUZ -ME

CNPJ: 22.871.575/0001-12

Telefone: 84-98712-1000

Endereço: RUA: JOSÉ DE ALENCAR, 62 TERREO A, CENTRO, Mossoró/RN, CEP: 59600-190

Representante: THIAGO HILLERMAN DE OLIVEIRA CUNHA - CPF: 043.903.714-01

Item	Descrição	Unidade	Medida	Quant.	Preço	Unit.
	(R\$)				Vir. Total(R\$)	
16	0098087 - CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 6540 (QUITE COLOR E PRETO)	anual	10	259,00	2.590,00	
65	0098106 - TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M1522	anual				
30	320,00			9.600,00		
Valor Total (Doze mil, cento e noventa reais)					R\$12.190,00	

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – O Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para o desempenho da máquina administrativa no expediente diário., conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 6/2019 – SGP e de acordo com as requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - SGP.

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços e/ou aquisição de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes classificação orçamentária: Projeto/Atividade 2002 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete da Prefeita, Natureza – 339030 – Material de Consumo, Fonte 100 – Recursos Ordinários.

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira prestação dos serviços ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

a) As Adesões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão obedecer o disposto do nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 9.488/2018.

b) § 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2019 – SGP.

4.3 - Em cada fornecimento ou prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2019 – SGP, que a precedeu e integra o presente

instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2019 – SGP pela empresa detentora da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Serviços.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.5 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretária Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2019 – SGP e seus anexos, e as propostas da empresa: D R DA CRUZ -ME., classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto n.º 9.488 de 30 de agosto de 2018 e IN n.º 005/2017 nos casos em que os serviços a serem prestados contemplem mão de obra especializada.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 06 de maio de 2019.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

D R DA CRUZ -ME.
CNPJ: 22.871.575/0001-12

THIAGO HILLERMAN DE OLIVEIRA CUNHA
CPF: 043.903.714-01

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2019 – SGP
ATA Nº 35/2019 DE REGISTRO DE PREÇO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Prefeita Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto n.º 9.488 de 30 de agosto de 2018, de 23 de janeiro de 2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2019-SGP, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, Adjudicado em 06 de maio de 2019 e Homologado no dia 06 de maio de 2019, como segue:

Fornecedor: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP
CNPJ: 01.973.806/0001-29 Telefone: 84 3316-1818 Email:
Endereço: RUA CORONEL GURGEL, 55 - CENTRO, 55, CENTRO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59619-218
Representante: CLAYTON JOSÉ DE OLIVEIRA - CPF: 474.571.394-00

Item	Descrição Marca	Unidade	Medida	Quant.	Preço	Unit.
1	0098108 - ARQUIVO MORTO EM POLIETILENO	POLIBRAS		anual		
50	3,45 172,50					
2	0098109 - BANDEIRA OFICIAL DE MOSSORÓ	A R T E S A N A T O				
BANDEIRA(2 PANOS)	anual	15	380,00	5.700,00		
3	0098110 - BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL	A R T E S A N A T O				
BANDEIRA(2 PANOS)	anual	6	155,00	930,00		
4	0098111 - BANDEIRA OFICIAL DO RIO GRANDE DO NORTE					
CENTRO OESTE (2 PANOS)	anual	6	100,00	600,00		
5	0098112 - BLOCO DESTACA FOLHA 95MMX80MM EM CORE SUAVE					
BRW(76X102 POST IT)	anual	30	3,10	93,00		
6	0098081 - BLOCO PARA RASCUNHO 1/2 OFICIO NO PAPEL BRANCO					
GRAFSET (1/4 C/ 50FLS)	anual	100	2,60	260,00		
7	0098082 - BORRACHA PONTEIRA	MERCUR		anual		
50	0,13 6,50					
8	0054737 - caixa organizadora grande.	DELLO	unid	12		
35,40	424,80					
9	0054738 - caixa organizadora média.	DELLO	unid	2		
26,00	52,00					
10	0098048 - CALCULADORA 12 DIGITAL	MASTERPRINT				
anual	3	44,00	132,00			
11	0098083 - CANETA ESFEROGRAFICA 07 AZUL COMPACTOR (CAIXA CM 50 UNID)	COMPACTO		anual		
50 UNID)	anual	10	30,10	301,00		
12	0098084 - CANETA ESFEROGRAFICA 07 PRETA COMPACTOR (CAIXA					

CM 50 UNID)	COMPACTO	anual	5	23,60	118,00		
13	0098085 - CANETA ESFEROGRAFICA 07 VERMELHA COMPACTOR (CAIXA CM 50 UNID)	COMPACTO	anual	5	24,10	120,50	
14	0098086 - CANETA ESFEROGRAFICA 07 VERDE COMPACTOR (CAIXA CM 50 UNID)	COMPACTO	anual	5	9,30	46,50	
15	0098047 - CARBONO 2 FACES A-4 AZUL	CIS (C/100)	anual				
1	20,44						
17	0098049 - CD-R 700/80/52 (PACOTE COM 100 UNID)	ELGIN					
anual	5	69,60	348,00				
18	0098050 - CLIPS PARA PAPEL 2/0 CM /100 UNID EM AÇO INOXIDAVEL	FERPLAS	anual	100	2,20	220,00	
19	0098051 - CLIPS PARA PAPEL 4/0 CM 50 UNID EM AÇO INOXIDAVEL	FERPLAS	anual	30	1,10	33,00	
20	0098052 - CLIPS PARA PAPEL 6/0 CM/25 INID EM AÇO COLORIDO	FERPLAS	anual	20	3,20	64,00	
21	0098053 - CLIPS PARA PAPEL 8/0 CM/25 UNID EM AÇO COLORIDO	FERPLAS	anual	20	2,00	40,00	
22	0098054 - COLA EM BASTÃO 36G	RADEX	anual	30			
7,85	235,50						
23	0098055 - COLCHETES 07 (CAIXA CM 72 UNID)	CHAPARRAU	anual	3	2,80	8,40	
24	0098056 - COLCHETES 10 (PACOTE COM 72 UNID)	CHAPARRAU	anual	3	3,10	9,30	
25	0098057 - COLCHETES 12 (PACOTES CM 72 UNID)	CHAPARRAU	anual	3	3,95	11,85	
26	0098058 - DUREX 12X30 (TRANSPARENTE ADESIVA)	DUREX	anual	30	0,90	27,00	
27	0098059 - DUREX 45X50 (TRANSPARENTE ADESIVA)	EUROCEL	anual	20	4,35	87,00	
28	0098060 - DVD-R 1X-16 120 MIN 4,7GB GRAVAVEL	ELGIN	anual	300	0,63	189,00	
29	0098061 - ENVELOPE OFICIO BRANCO (CAIXA COM 1000 UNID)	SCRITY	anual	5	80,10	400,50	
30	0098062 - ENVELOPE SACO 1/2 OFICIO OUTO (CAIXA COM 500 UNID)	SCRITY (23ko)	anual	5	71,90	359,50	
31	0098063 - ENVELOPE SACO 34 24X24 OURO (PACOTE CM 1000 UNID)	SCRITY	anual	10	74,70	747,00	
32	0022512 - ESTILETE GRANDE	MASTERPRINT	unid	5	1,45	7,25	
33	0098064 - ETIQUETA PARA CORRESPONDÊNCIA (99,1 MM X 34 MM CX CM 100 FLS LINK ETIQUETAS	anual	10		51,80	518,00	
34	0098065 - EXTRATO DE GRAMPO EM AÇO METAL	FERSAN	anual	12	1,60	19,20	
35	0098066 - FITA CORRETIVA 5MM X 4MM MINI TAPE	CIS	anual	20	6,35	127,00	
36	0004825 - Fita gomada 50x50	EUROCEL	UND	30	5,35	160,50	
37	0098067 - GANCHOS ROMEU E JULIETA	CHAPARRAU (CX	C/50)	anual	100	5,10	510,00
38	0098068 - GRAMPEADOR 26/6	MAPED	anual	6			
32,60	195,60						
39	0098069 - GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS	MAPED	anual	5			
41,40	207,00						
40	0098070 - GRAMPO 26/6 CAIXA COM 5000 INID	MASTERPRINT	anual	10	3,60	36,00	
41	0098071 - LAPIS GRAFITE HB N2	ECOLE (C144)	anual	2	32,60	65,20	
42	0098072 - LAPIS PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL. GRAMPLINE (C/12)	anual	1	119,00	119,00		
43	0098073 - LAPIS PARA QUADRO BRANCO NA COR PRETA	GRAMPLINE (C/12)	anual	1	39,80	39,80	
44	0098074 - LAPIS PARA QUADRO BRANCO NA COR VERMELHA	GRAMPLINE (C/12)	anual	1	39,00	39,00	
45	0098075 - LIVRO DE ATA CM 100 FOLHAS NUMERADAS E CAPA DURA	TILIBRA	anual	2	10,50	21,00	
46	0098076 - LIVRO DE ATA CM 200 FOLHAS NUMERADAS E CAPA DURA	TILIBRA	anual	3	18,50	55,50	
47	0029013 - Livro protocolo correspondencia 100 folhas	GRAFSET	unid	10	5,30	53,00	
48	0098077 - MARCA TEXTO NA COR AMARELA (CAIXA CM 12 UNID)	MASTERPRINT	anual	2	5,60	11,20	
49	0098078 - MARCA TEXTO NA COR AZUL (CAIXA CM 12 UNID)	MASTERPRINT	anual	1	5,60	5,60	
50	0098079 - MARCA TEXTO NA COR ROSA (CAIXA CM 12 UNID)	MASTERPRINT	anual	2	5,60	11,20	
51	0098080 - MARCA TEXTO NA COR VERDE (CAIXA CM 12 UNID)	MASTERPRINT	anual	1	3,20	3,20	
52	0098092 - MEMO NOTES 970 4 BLOCO COR SUAVE 200F 38MMX51MM	ADELBRAS	anual	50	3,12	156,00	
53	0098093 - MOLHA DEDO 20GR	RADEX	anual	10			
2,30	23,00						
54	0098094 - PAPEL OFICIO A4 75G RESMA CM /500 FOLHAS (CAIXA CM 10 RESMAS	COPIMAX	anual	20	192,00	3.840,00	
55	0098095 - PASTA AZ LOMBO FINO	FRAMA	anual	30			
9,20	276,00						
56	0098096 - PASTA AZ LOMBO LARGO	FRAMA	anual	50			
12,80	640,00						
57	0098097 - PASTA COM ELASTICO OFICIO TRANSPARENTE (MIMO LOMBO FINO)	ACP	anual	15	2,30	34,50	
58	0098098 - PASTA COM ELASTICO OFICIO TRANSPARENTE (MIMO LOMBO LARGO) ACP (2cm)	anual	20	2,55	51,00		
59	0098099 - PASTA EM L OFICIO TRANSPARENTE (PACOTE CM 10 UNIDES)	ACP	anual	20	4,48	89,60	
60	0098100 - PERFURADOR PARA PAPEL CAPACIDADE 30 FOLHAS	GRAMPLINE	anual	10	40,60	406,00	
61	0098101 - PILHA PILOTO PARA CONTROLE	ELGIN (C/2	AAA	anual	1	9,30	9,30
62	0098103 - PRANCHETA EM ACRILICO PAPEL OFICIO A4	WALEU	anual	10	9,50	95,00	
63	0098104 - REGUA TRANSPARENTE COM 30 CM	WALEU	anual	20			
1,10	22,00						
64	0098105 - TESOURA 17 CM EM AÇO (TAMANHO MEDIA)	BRW	anual	6	3,40	20,40	
66	0098107 - TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P2055 DN	MASTERPRINT (COMPATIVEL)	anual	3		70,83	
						212,49	

67 0098113 - POST IT 76X50 EM CORES SUAVES POLIBRAS anual 40 3,50 140,00
Valor Total (Dezenove mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) R\$ 19.976,83

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – O Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para o desempenho da máquina administrativa no expediente diário., conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 6/2019 – SGP e de acordo com as requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - SGP .

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços e/ou aquisição de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes classificação orçamentária: Projeto/Atividade 2002 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete da Prefeita, Natureza – 339030 – Material de Consumo, Fonte 100 – Recursos Ordinários.

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira prestação dos serviços ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

a) As Adesões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão obedecer o disposto do nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 9.488/2018.

b) § 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 9º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2019 – SGP .

4.3 - Em cada fornecimento ou prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2019 – SGP , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2019 – SGP pela empresa detentora da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Serviços.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.5 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2019 – SGP e seus anexos, e as propostas da empresa: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP., classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e IN nº 005/2017 nos casos em que os serviços a serem prestados contemplem mão de obra especializada.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Mossoró – RN, 06 de maio de 2019.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP.
CNPJ: 01.973.806/0001-29

CLAYTON JOSÉ DE OLIVEIRA
CPF: 474.571.394-00

Extrato de Termo Aditivo

Aditivo Nº 03 de Prorrogação Contratual Com Reajuste

Dispensa Nº 06/2016 – SEMECE.

Contrato Nº 174/2016, firmado, em 01/04/2016.

Objeto: Aditivo De Renovação Contratual Com Reajuste

Locador: FRANCINETE SOARES CAPISTRANO

Valor Mensal: R\$ 2.144,14 (Dois mil cento e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)

Valor Global: R\$ 25.729,68 (Vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 01/04/2019 à 01/04/2020

Data de Assinatura: 01 de abril de 2019

Assina pelo o locador: FRANCINETE SOARES CAPISTRANO

Assina pelo o município: MAGALI NOGUEIRA DELFINO CARMO – Secretária

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA Convite Nº 02/2019 – SEIMURB – Processo Nº 74/2019.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pelo Portaria nº 097/2019, publicado no JOM- Jornal Oficial de Mossoró nº 504 em 29 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que a licitação do certame cujo o objeto é: a contratação de uma empresa para realização dos serviços de recuperação estrutural da marquise da Estação das Artes Eliseu Ventania, localizada neste município. Declara este certame FRACASSADO, com fulcro no artigo no Art. 22 § 7º da Lei 8666/93.

10 de maio de 2019, Mossoró-RN.

LAILA DE OLIVEIRA FONSECA MENEZES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATA DE SESSÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL PARA CREDENCIAMENTO DE AGREMIações, COMPANHIAS E/OU GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS, PARA A ASSINATURA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM FUNDAMENTO NA PRÊMIO FOMENTO DO EVENTO MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2019.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (quinta-feira), às doze horas e trinta e oito minutos, na sede da secretaria Municipal de Administração na sala da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, situado na Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, reuniu-se a Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural para Credenciamento de Agramiações, Companhias e/ou Grupos de Quadrilhas Juninas, Para a assinatura de acordo de cooperação com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e Constituição Federal de 1988, para a realização de uma sessão de habilitação para credenciamento.

A reunião contou com a presença da Comissão a senhora Nadja Keilane Dantas Espínola, o senhor Deilson Joaquim Pereira Ramos da Cruz e o senhor Mescias Gomes de Melo. Que tem como objetivo a participação do evento Mossoró Cidade Junina 2019, as quadrilhas listadas abaixo:

AGREMIações COMPANHIAS JUNINAS E/OU GRUPO DE QUADRILHAS JUNINAS

Nº	NOME DE QUADRILHAS	REPRESENTANTES
01	AMOR NORDESTINO	JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA
02	ALEGRIA MATUTINHA	JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA
03	ARRAIÁ PAIXÃO MATUTA	MARIO OLIVEIRA COSTA
04	GRUPO DE COMBATE AO PRECONCEITO QUADRILHA JUNINA ERRO DE CÁLCULO	CARLITO LUCAS DOS S. NETO
05	MEU XODÓ	CARLOS EDUARDO R. GOMES
06	NOITE DE SÃO JOÃO	JOSIVAN PAULO DA ROSA
07	REBENTÃO	JOSÉ MARIA FÉLIX JÚNIOR
08	REI DO CANGAÇO	CARLOS EDUARDO R. GOMES
09	SONHO DO SERTÃO	JOSIVAN PAULO DA ROSA
10	ALEGRIA MATUTA	JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA
11	TRADIÇÃO DA ROÇA	JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA
12	JUVENTUDE NORDESTINA	CARLITO LUCAS DOS S. NETO
13	CIA JUNINA LUME DA FOGUEIRA	ABRAÃO A. MAOEL DE MORAIS

Iniciada a reunião, a Comissão recolheu os invólucros de credenciamento e documentação para as devidas conferências. Após examinados e rubricados os documentos, a comissão deliberou sobre a classificação e desclassificação.

Após análise dos membros da Comissão, considerou-se que os grupos/quadrilhas abaixo que atenderam uma pontuação acima de 25 pontos estão devidamente credenciados para a assinatura, aquelas de acordo com o prêmio fomento do Mossoró Cidade Junina 2019, sendo aquelas que obtiveram pontuação abaixo de 25 pontos estão sumariamente desclassificados.

CATEGORIA TRADICIONAL INFANTIL

SITUAÇÃO	NOME DE QUADRILHAS	REPRESENTANTES	PONTUAÇÃO
Classificado	ALEGRIA MATUTINHA	JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA	40
Classificado	NOITE DE SÃO JOÃO	JOSIVAN PAULO DA ROSA	40
Desclassificado	TRADIÇÃO DA ROÇA	JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA	23

CATEGORIA ESTILIZADA INFANTIL

SITUAÇÃO	NOME DE QUADRILHAS	REPRESENTANTES	PONTUAÇÃO
Classificado	AMOR NORDESTINO	JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA	41
Classificado	MEU XODÓ	CARLOS EDUARDO RODRIGUES GOMES	41
Desclassificado	JUVENTUDE NORDESTINA	CARLITO LUCAS DOS SANTOS NETO	24

CATEGORIA TRADICIONAL ADULTA

SITUAÇÃO	NOME DE QUADRILHAS	REPRESENTANTES	PONTUAÇÃO
Classificado	ARRAIÁ PAIXÃO MATUTA	MARIO OLIVEIRA COSTA	45
Classificado	REBENTÃO	JOSÉ MARIA FÉLIX JÚNIOR	44
Classificado	REI DO CANGAÇO	CARLOS EDUARDO RODRIGUES GOMES	40
Classificado	SONHO DO SERTÃO	JOSIVAN PAULO DA ROSA	45
Classificado	ALEGRIA MATUTA	JAILTON OLIVEIRA DA FONSECA	40

CATEGORIA TRADICIONAL ADULTA

SITUAÇÃO	NOME DE QUADRILHAS	REPRESENTANTES	PONTUAÇÃO
Classificado	LUME DA FOGUEIRA	ABRAÃO AMAURI MAOEL DE MORAIS	50
Classificado	GRUPO DE COMBATE AO PRECONCEITO QUADRILHA JUNINA ERRO DE CÁLCULO	CARLITO LUCAS DOS SANTOS NETO	30

Na oportunidade, não havendo mais nada a ser tratado, às 13:51h, foi encerrada a reunião na qual foi lavrada a presente ATA e devidamente assinada pelos membros da COMISSÃO JULGADORA DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL PARA CREDENCIAMENTO DE AGREMIações, COMPANHIAS E/OU GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS, PARA A ASSINATURA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM FUNDAMENTO NA PRÊMIO FOMENTO DO EVENTO MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2019.

MESCIAIS GOMES DE MELO

CPF: 878.781.514-15

COMISSÃO JULGADORA DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL DO MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2019

DEILSON JOAQUIM PEREIRA RAMOS DA CRUZ

CPF: 110.368.324-14

COMISSÃO JULGADORA DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL DO MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2019

NADJA KEILANE DANTAS ESPÍNOLA

CPF: 036.767.264-21

COMISSÃO JULGADORA DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL DO MOSSORÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA INTERNA nº 021/2019

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CID BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 110531, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 45/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e EMPRESA SERVPAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 376/2018, modalidade Pregão Presencial nº 103/2018 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor ANTONIO EVERTON FERREIRA, matrícula nº 90972, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 45/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e EMPRESA SERVPAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 376/2018, modalidade Pregão Presencial nº 103/2018 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró – RN, 29 de abril de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos.

PORTARIA INTERNA nº 022 /2019

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO BATISTA DE LUCENA FILHO, matrícula nº 33859, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 6/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e MOSSORÓ GRÁFICA & IMPRESSÕES LTDA-ME, referente ao Processo de Licitação nº 374/2018, modalidade Pregão Presencial nº 101/2018 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar a servidora ANTÔNIA ELIONORA DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula nº 03165-5, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 6/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e MOSSORÓ GRÁFICA & IMPRESSÕES LTDA-ME, referente ao Processo de Licitação nº 374/2018, modalidade Pregão Presencial nº 101/2018 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró – RN, 07 de maio de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

NOTIFICAÇÃO
Mossoró (RN), 08 de maio de 2019.

R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI
Rua Joaquim Sá, nº 435, Dionísio Torres, Fortaleza – CE
CEP.: 60135-218

Identificamos que a Empresa R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI, ganhadora do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência SRP pelo regime de empreitada por preços unitários de nº 07/2017 e com Contrato firmado com a Prefeitura de Mossoró, em vigência, de nº 219/2018, vem executando de maneira muito lenta e se nega a atender as demandas passadas pela fiscalização da Manutenção Preventiva e Corretiva em Diversas Unidades de Educação Infantil, localizadas na cidade de Mossoró/RN, objeto do pactuado entre as referidas partes.

Apointamos que, por diversas vezes a fiscalização do contrato repassou as demandas por meio de mensagens e ligações para a empresa R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI e esta não encaminhou a resposta ou retorno o contato, quanto às demandas passadas pela fiscalização do contrato, a empresa segue executando de maneira morosa a obra a que foi contratada, ação esta que pode causar transtornos para o cumprimento de sua conclusão no período de tempo estabelecido.

Isto posto, resta NOTIFICADA pela segunda vez a empresa R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI, para que atenda as demandas informadas pela fiscalização do contrato, estimule e agilize o ritmo de execução da Manutenção Preventiva e Corretiva em Diversas Unidades de Educação Infantil, para que não tenhamos problemáticas quanto a sua entrega no prazo previamente estabelecido em contrato.

O não cumprimento de tal regularização ensejará pena de instauração de processo administrativo visando a rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de sanções previstas nos artigos 77 ao 80, Capítulo VI, Seção I, da lei 8.666/93.

Nessa oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, sendo que, desde já, nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Engº Mateus Yago Pereira Tibúcio
Diretor de Unidade de Engenharia
CREA 2117106072

Fabício Emerson Borges Moraes
Chefe de Divisão de Engenharia
CREA 2110283106

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 009/2019 - SME/GS.

Institui Comissão Central para análise dos Mapas Educacionais das Unidades de Ensino da Rede Municipal, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Central para análise e emissão de parecer conclusivo sobre os resultados apresentados nos Mapas Educacionais das Unidades de Ensino da Rede Municipal, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência da primeira.

1. Maria Goretti da Silva – Divisão de Avaliação e Resultados
2. Sueléide Alves Ferreira de Melo – Divisão dos Anos Iniciais
3. Céliá Maria Linhares – Divisão de Avaliação e Resultados
4. Darly Noronha de Oliveira - Divisão da Educação Infantil
5. Eliane Araújo Xavier – Divisão do Setor Psicopedagógico
6. Selma Andrade de Paula Bedaque – Divisão de Educação Especial
7. Ecilvia Batista de Araújo – Divisão de Registro Escolar
8. Maria das Graças Araújo – Divisão dos Anos Finais

9. Antonia Rilzete de Castro Batista – Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino

Art. 2º Compete a Comissão Central:

- Analisar e emitir Parecer Conclusivo sobre os resultados apresentados nos Mapas Educacionais, quanto ao atendimento das metas estabelecidas no ano de 2018;

- Analisar e emitir Parecer Conclusivo sobre o desempenho dos professores, gestores e pessoal de apoio pedagógico aptos a receberem o Prêmio na forma de 14º salário;

- Encaminhar os resultados do desempenho das Unidades Educacionais para as instâncias competentes, conforme o que está estabelecido na Lei de Responsabilidade Educacional Nº 2.717, de 27 de dezembro de 2010;

- Realizar encontros de formação continuada quanto a elaboração dos instrumentos de planejamento e avaliação do Mapa Educacional, para as equipes escolares, atendendo-as em suas necessidades.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 08 de maio de 2019

Profa. Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA
CIVIL, MOBILIDADE URBANA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 006/2019-SIND/CGCM

Presidente: GCM Evangelista de Alencar Rebouças, matrícula nº 014367-7

Secretários: GCM Edwar do Vinicius de Sales Alves, matrícula nº 506962-9

GCM Erasmo Avelino de Lima Júnior, matrícula nº 507944-6

Sindicado: GCM Johny Ewerton Dantas Alves, matrícula nº 143189-2

Interessado: Administração Pública
Referência: Portaria nº 004/2019-SIND, de 20/02/2019.

I – FATO OBJETO DA APURAÇÃO

Fatos narrados na reclamação foram encaminhados a Corregedoria através do memorando nº 028/SESEM, datada de 12/02/2019, protocolado na ouvidoria no dia 27/07/2018, onde consta que o servidor GCM de nome JOHNY EWERTON DANTAS ALVES, matrícula nº 143189-2, quando de serviço supostamente teria se comportado mal com um superior, (Deixar de cumprir ordem ou norma das autoridades competentes) tipificada no artigo 18, Inciso, XI, da Lei Complementar nº 050, de 15/04/2011, conforme relatório do fiscal de dia e escala de serviço da GCM, ficando assim os fatos comprovados podendo caracterizar transgressões disciplinares, conforme Lei Complementar nº 050/2011.

II – SOLUÇÃO Analisando os presentes autos, RESOLVO:

a) Concorde com o parecer ofertado pela a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e ARQUIVAR os presentes autos, tendo em vista que foi devidamente comprovado nos autos que o motivo ensejador da instauração da presente sindicância, se deu sem objeto, conforme artigo 77, §3º, o arquivamento do feito, dar-se-á quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional;

b) Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação e arquivamento;

c) Publique-se em JOM.

Mossoró/RN, 30 de abril de 2019.

Rudrigo Maia de Carvalho
Comandante da Guarda Civil de Mossoró

PORTARIA Nº 007/2019 – SESEM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal de nº 105/2014 e Artigo 30, Incisos XIV e XV, da Lei Complementar nº 126 de 29 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem e as normas que estão previstas nas Leis Complementares nº 038, de 14 de dezembro de 2009, que institui o Regimento Disciplinar (RDI), dos agentes de Trânsito e nº 029, de 16 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;

RESOLVE:

1º PRORROGAR pelo o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Procedimento Administrativo concluir os trabalhos da SINDICÂNCIA Nº 002/2019, que tem como sindicado a esclarecer, instaurada pela portaria Nº 003/2019, publicada no JOM, em datada de 12 de março de 2019, em consonância com artigo 158, parágrafo único, da Lei Complementar nº 029/2008,

de 16 de dezembro de 2008, para realização de novas diligências consideradas necessárias a conclusão do feito.

2º DESIGNAR os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Alci Diniz de Souza, matrícula nº 509974-9, Diretor executivo da SESEM;
2. Evangelista de Alencar Rebouças, matrícula nº 143677-2, Guarda Civil Municipal-SESEM;
3. José Barra Neto Segundo, matrícula nº 14063-5, Gerente Executivo de trânsito.

3º A presente SINDICÂNCIA deverá ser concluída no prazo legal previsto no ordenamento castrense de mais 30 (trinta) dias, concedido conforme (art. 158, parágrafo único, da Lei Complementar nº 029/2008, publicada no JOM de 16/12/2008), a contar do primeiro dia seguinte ao encerramento do prazo original para a conclusão da Sindicância instaurada pela a portaria Nº 002/2019, datada em 12 de março de 2019, observando o prazo da presente Sindicância, decorrido no dia 10.04.2019, devendo constar no relatório final o deferimento deste pedido, com fim de justificar o lapso superior do encerramento de sua conclusão.

4º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância, podendo ser prorrogado por mais 30, e apresentar relatório final.

5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 12 de abril de 2019.

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito

PORTARIA INTERNA nº 09/2019

A Secretária Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

de 16 de dezembro de 2008, para realização de novas diligências consideradas necessárias a conclusão do feito.

2º DESIGNAR os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Alci Diniz de Souza, matrícula nº 509974-9, Diretor executivo da SESEM;
2. Evangelista de Alencar Rebouças, matrícula nº 143677-2, Guarda Civil Municipal-SESEM;
3. José Barra Neto Segundo, matrícula nº 14063-5, Gerente Executivo de trânsito.

3º A presente SINDICÂNCIA deverá ser concluída no prazo legal previsto no ordenamento castrense de mais 30 (trinta) dias, concedido conforme (art. 158, parágrafo único, da Lei Complementar nº 029/2008, publicada no JOM de 16/12/2008), a contar do primeiro dia seguinte ao encerramento do prazo original para a conclusão da Sindicância instaurada pela a portaria Nº 003/2019, datada em 12 de março de 2019, observando o prazo da presente Sindicância, decorrido no dia 10.04.2019, devendo constar no relatório final o deferimento deste pedido, com fim de justificar o lapso superior do encerramento de sua conclusão.

4º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância, podendo ser prorrogado por mais 30, e apresentar relatório final.

5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 12 de abril de 2019.

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito

PORTARIA Nº 006/2019 – SESEM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal de nº 105/2014 e Artigo 30, Incisos XIV e XV, da Lei Complementar nº 126 de 29 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem e as normas que estão previstas nas Leis Complementares nº 038, de 14 de dezembro de 2009, que institui o Regimento Disciplinar (RDI), dos agentes de Trânsito e nº 029, de 16 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;

RESOLVE:

1º PRORROGAR pelo o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Procedimento Administrativo concluir os trabalhos da SINDICÂNCIA Nº 001/2019, que tem como sindicado a esclarecer, instaurada pela portaria Nº 002/2019, publicada no JOM, em datada de 12 de março de 2019, em consonância com artigo 158, parágrafo único, da Lei Complementar nº 029/2008, de 16 de dezembro de 2008, para realização de novas diligências consideradas necessárias a conclusão do feito.

2º DESIGNAR os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Alci Diniz de Souza, matrícula nº 509974-9, Diretor executivo da SESEM;
2. Evangelista de Alencar Rebouças, matrícula nº 143677-2, Guarda Civil Municipal-SESEM;
3. José Barra Neto Segundo, matrícula nº 14063-5, Gerente Executivo de trânsito.

3º A presente SINDICÂNCIA deverá ser concluída no prazo legal previsto no ordenamento castrense de mais 30 (trinta) dias, concedido conforme (art. 158, parágrafo único, da Lei Complementar nº 029/2008, publicada no JOM de 16/12/2008), a contar do primeiro dia seguinte ao encerramento do prazo original para a conclusão da Sindicância instaurada pela a portaria Nº 002/2019, datada em 12 de março de 2019, observando o prazo da presente Sindicância, decorrido no dia 10.04.2019, devendo constar no relatório final o deferimento deste pedido, com fim de justificar o lapso superior do encerramento de sua conclusão.

4º - A Comissão adotará o procedimento sumário e tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância, podendo ser prorrogado por mais 30, e apresentar relatório final.

5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 12 de abril de 2019.

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito

PORTARIA INTERNA nº 09/2019

A Secretária Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Rodrigo Maia de Carvalho, matrícula nº 14310-3, para atuar como GESTOR DO CONTRATO relacionado abaixo, para os serviços prestados a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito:

I. Dispensa nº 15/2019 – SGP firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e PROPOINT CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.890.137/0001-12.

Art. 2º - Designar o servidor, Ranielison Lima Marques, matrícula nº 14297-2, para atuar como FISCAL DO CONTRATO relacionado abaixo, para os serviços prestados a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito:

I. Dispensa nº 15/2019 – SGP firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e PROPOINT CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.890.137/0001-12.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos.
Mossoró – RN, 09 de maio de 2019.

SÓCRATES VIEIRA DE MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 011/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 133, de 07 de abril de 2017, e, CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público, 04/2019, para o Credenciamento de Agramiações, Companhias e/ou grupos de Quadrilhas Juninas, para recebimento de fomento, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação, composta dos seguintes membros:

1 - Deilson Joaquim Pereira Ramos Cruz - CPF nº 110.368.324-14

2 - Nadja Keilane Dantas Espínoia - CPF nº 036.767.265-21

3 - Mescias Gomes de Melo - CPF nº 878.781.514-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 09 de maio de 2019.

Luiz Eduardo Lima Moura Falcão
Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 009/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 133, de 07 de abril de 2017, e, CONSIDERANDO a necessidade de organização de concurso para a competição das Quadrilhas Juninas e Rei & Rainha e seleção dos eventuais vencedores, no evento Mossoró Cidade Junina 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora do Concurso de Quadrilhas Juninas e do Rei & Rainha do Mossoró Cidade Junina 2019, com atribuições constantes no Regulamento geral do Festival Independente de Quadrilhas Juninas do Mossoró Cidade Junina 2019, Concurso nº 01/2019:

1 - Deilson Joaquim Pereira Ramos Cruz - CPF nº 110.368.324-14

2 - Rodrigo Nogueira Delfino - CPF nº 028.197.894-80

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 09 de maio de 2019.

Luiz Eduardo Lima Moura Falcão
Secretário Municipal de Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 003/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Mossoró torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019

do CONSEC, na Lei Municipal nº 585/1991 e suas alterações, e na Resolução nº 041/2019 do COMDICA, e por força da Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que altera o art. 132, da Lei nº 8.069/1990-ECA, para dispor sobre a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 041/2019, é a responsável pela organização e condução do Processo de Escolha.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Ser Conselheiro Tutelar no Município de Mossoró-RN;

3.2. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 15 da Lei Municipal nº 1.426/2000 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.3. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.4. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.5. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.6. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, assessoramento, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição.

3.7. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.8. Possuir ensino médio completo ou equivalente, concluído até a data da inscrição;

3.9. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 01, Aeroporto, Mossoró, RN, no período de 13 a 17 de maio de 2019, das 8 às 13 horas.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Comprovado exercício de atividade de Conselheiro Tutelar no Município de Mossoró-RN;

b) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo disponível na Sede do COMDICA;

c) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

e) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

f) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da

função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo disponível na Sede do COMDICA;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo disponível na Sede do COMDICA.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 13/05/2019 a 17/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 21/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 22/05/2019 a 27/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 03/06/2019 a 07/06/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 12/06/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 12/06/2019;

5.7. Recursos para o COMDICA: 13/06/2019 a 14/06/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo COMDICA: 14/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião com os candidatos para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.15. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.16. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.17. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.18. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.19. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do COMDICA: 23/10/2019;

5.21. Formação inicial: 04/11/2019 a 12/12/2019;

5.22. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O COMDICA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados por cada zona eleitoral.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O COMDICA deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo disponibilizado na Sede do COMDICA, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 14/06/2019, com

comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I - A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III - Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV - A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Eleitoral Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA - DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Mossoró até a data de 28 de junho de 2019.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação ou CNH digital.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao COMDICA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo COMDICA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas

por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas: I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, out-doors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria em redes sociais;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem

final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Mossoró e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do COMDICA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O COMDICA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSEC e na Lei Municipal nº 585/1991 e suas alterações.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Mossoró, RN, 10 de maio de 2019

Flávia Fernanda Moraes Lopes Soares
Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR